

sucesso do período experimental da trabalhadora Susana do Carmo dos Santos Alves Jesus, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de “Educação”.

A trabalhadora foi recrutada através do procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme consta do aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 204, de 23 de outubro de 2018.

11 de dezembro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311913807

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 355/2019

Declaração de não caducidade do procedimento de revisão do PDM de Aveiro

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Torna-se público que no exercício das competências que lhe são conferidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Aveiro, deliberou na sua reunião ordinária de Câmara de 29 de novembro de 2018, aprovar a não caducidade do procedimento de revisão do PDM face às alterações legislativas ocorridas em 17/08/2017 em matéria de defesa da floresta contra incêndios, e fixar o prazo de 1 ano para a conclusão do processo de revisão do PDM, atento o período idêntico ao atraso introduzido por aquelas alterações legislativas que determinam a requalificação e reclassificação do solo considerando a cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI na revisão em curso.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitados na comunicação social, bem como no sítio institucional do Município www.cm-aveiro.pt.

11 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, eng.

611919778

Regulamento n.º 19/2019

José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Aveiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão extraordinária de dezembro realizada no dia 19 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião extraordinária pública realizada em 13 de dezembro de 2018, o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, que entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio institucional da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, eng.

Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

Nota Justificativa

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conferem aos municípios a possibilidade de criação de taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas.

A recente extinção das entidades empresariais locais, a assunção da gestão do Museu de Aveiro|Santa Joana, a entrada em funcionamento do Centro Municipal de Interpretação Ambiental e do CAR-SURF de São Jacinto impuseram a necessidade de prever novas taxas para a sua utilização e/ou ocupação, que respeitaram o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais.

A estrutura do regulamento mantém a anterior que, na primeira parte contém as disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções, liquidação, cobrança, meios de pagamento, consequências do incumprimento e garantias e na segunda parte as regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspetos particulares se torna ainda necessário concretizar.

Assim, mantém-se um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, lei geral tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na agilização de procedimentos, que pretende a simplificação e publicidade do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá na melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social. No mesmo sentido e, em cumprimento da Lei das Taxas, encontra-se anexa, por forma a instruir o presente projeto de Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, que assentam em critérios económico-financeiros adequados à realidade do Município, bem como nos princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.

Cumprindo o procedimento previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de revisão do presente Regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, nas demais condições aí previstas, não se tendo registado a constituição de qualquer interessado no procedimento, e não tendo sido apresentado qualquer contributo para a elaboração do Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado o Projeto de Regulamento pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 10 de agosto de 2018, e submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 183, de 21 de setembro de 2018, em cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. No período de consulta pública foram recebidos dois contributos que foram devidamente ponderados. Assim, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Aveiro, na sua sessão extraordinária de 19 de dezembro de 2018, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião extraordinária pública de 13 de dezembro de 2018, aprovou o presente regulamento, que será publicado nos termos previstos no 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis na área do Município de Aveiro em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais, e prevê em tabela anexa as taxas e outras receitas municipais, à exceção das taxas urbanísticas, e sem prejuízo da cobrança de outros preços previstos em regulamento tarifário a aprovar.

Artigo 2.º

Normas habilitantes

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro

(Lei das Taxas das Autarquias Locais), as alíneas *b*), *c*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 14.º, 15.º, 16.º, 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as sucessivas alterações legais (Lei Geral Tributária) e o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as sucessivas alterações legais (Código de Procedimento e de Processo Tributário) e estão em estreita conexão com os demais regulamentos municipais que preveem e definem as matérias constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei que aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais e no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a*) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b*) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c*) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- d*) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e*) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos da proteção civil;
- f*) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística territorial e ambiental;
- g*) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens.

Artigo 4.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

1 — A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em anexo, sem prejuízo das taxas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Urbanístico de Aveiro.

2 — Os valores das taxas e outras receitas municipais previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados:

- a*) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo afixada no edifício dos Paços de Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital e demais locais de estilo, para vigorar a partir da data da sua aprovação;
- b*) Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal que determine o seu quantitativo.

3 — Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela de Taxas e Outras Receitas foi dado cumprimento à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, através do Estudo Económico-Financeiro constante do Anexo II ao presente Regulamento e que faz parte integrante do mesmo.

CAPÍTULO II

Incidência

SECÇÃO I

Incidência subjetiva

Artigo 5.º

Sujeito passivo

São considerados sujeitos passivos, todas as pessoas singulares ou coletivas ou outras entidades legalmente equiparadas que estejam vin-

culadas ao pagamento das taxas e outras receitas municipais, nos termos do presente Regulamento, ou de outros que as prevejam, incluindo: o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

SECÇÃO II

Isenções

Artigo 6.º

Princípios gerais

1 — As isenções previstas no presente Regulamento encontram-se devidamente fundamentadas no Anexo III, respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal, na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente, no que concerne à cultura, ao associativismo, à disseminação dos valores locais, promoção da inclusão social, com proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

2 — As isenções não podem ser concedidas por um período superior a 5 anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal, nos termos do disposto no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

3 — A concessão de isenção de pagamento de taxas municipais, não dispensa o respetivo beneficiário de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

4 — As isenções constantes no artigo 7.º aplicam-se quando não exista regulamento municipal específico que as preveja e não são cumuláveis com quaisquer outras que resultem de diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Poderão beneficiar de isenção, total ou parcial, das taxas e demais receitas constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, desde que façam prova adequada:

- a*) O Estado e as entidades a quem a lei expressamente confira isenção;
- b*) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários;
- c*) Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho;
- d*) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de uma retribuição mínima mensal garantida, desde que para benefício exclusivo e próprio;
- e*) Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio, quando os respetivos agregados familiares não aufram rendimentos mensais superiores a uma retribuição mínima mensal;
- f*) As empresas locais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município em capital igual ou superior a 45 %, desde que atinentes a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e/ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público;
- g*) As autarquias locais;
- h*) As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal;
- i*) As associações, clubes e fundações de carácter desportivo, sem fins lucrativos nem carácter profissional, legalmente constituídas, para licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos estritamente integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;
- j*) Os estabelecimentos de ensino para a realização de iniciativas e eventos integrados nos fins que prosseguem;
- k*) Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias;

l) A realização de eventos de manifesto interesse municipal ou execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante;

2 — A isenção, total ou parcial, estabelecida no número anterior é precedida de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular: cópia ou exibição do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão, última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção emitido pelo serviço de finanças e declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora;

b) Tratando-se de pessoa coletiva: cópia do cartão de pessoa coletiva, cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica da entidade e da sua finalidade estatutária.

3 — A atribuição das isenções previstas no n.º 1 do presente artigo fica dependente da análise pelos serviços competentes para verificação dos requisitos previstos e do enquadramento da iniciativa, projeto, atividade ou evento em objetivos de interesse público, que remetem a proposta ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá, fixando também a percentagem de isenção atribuída considerando a contribuição do proposto para o interesse público municipal, o que será notificado ao requerente.

CAPÍTULO III

Da liquidação

SECÇÃO I

Procedimento de liquidação

Artigo 8.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos Regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, nos termos e condições do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Prazos para liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais será efetuada pelos serviços dentro dos seguintes prazos:

- a) Aquando da solicitação verbal ou no ato de entrada do requerimento, nos casos em que seja possível;
- b) No prazo de 10 dias a contar da data da notificação da aprovação da pretensão do requerente ou da formação do respetivo deferimento tácito;
- c) Aquando do requerimento para a emissão do alvará de licença ou autorização respetivo, para os atos relativamente aos quais a lei exija a respetiva emissão.

2 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, é efetuada no balcão do empreendedor.

Artigo 10.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento de cobrança (Guia de Débito ou equivalente), na qual se fará referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa coletiva;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento no capítulo e alínea da Tabela respetiva;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 11.º

Regras específicas de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se para o efeito semana de calendário o período de sete dias.

2 — Os valores totais em euros resultantes da liquidação serão sempre arredondados para a segunda casa decimal e são efetuados por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário.

3 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo ou Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 12.º

Notificação da liquidação

1 — Entende-se por notificação da liquidação o ato pelo qual se leva a Guia de Débito ou documento equivalente ao conhecimento do requerente.

2 — Os atos praticados em matéria de taxas e outras receitas municipais só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

3 — Os sujeitos que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos nos serviços camarários que levem à liquidação de taxas ou outras receitas devem comunicar, por escrito e no prazo de 10 dias, qualquer alteração do seu domicílio ou sede ou morada indicada para efeitos de notificação.

4 — A falta de recebimento de qualquer aviso ou comunicação devido ao não cumprimento do disposto no n.º 3, não é oponível ao Município, sem prejuízo do que a lei dispõe quanto à obrigatoriedade das notificações e dos termos em que devem ser efetuadas.

Artigo 13.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
- b) Fundamentos de facto e de direito;
- c) Prazo de pagamento voluntário;
- d) Meios de defesa contra o ato de liquidação;
- e) Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
- f) A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respetiva Guia de Débito ou documento equivalente.

Artigo 14.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção ou por transmissão eletrónica de dados, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente Regulamento.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de receção ser devolvido por recusa do destinatário a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

4 — As notificações efetuadas por transmissão eletrónica de dados consideram-se efetuadas nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

5 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5.º dia posterior ao do envio.

6 — Nos casos em que seja possível satisfazer a pretensão do requerente, aquando da solicitação para o efeito, a liquidação ser-lhe-á notificada pessoalmente.

7 — O funcionário que emitir qualquer aviso ou notificação indicará a sua identificação e mencionará a identificação do procedimento.

Artigo 15.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior ou superior àquela que era devida obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar ou a restituir no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.

4 — Não há lugar a liquidação adicional ou restituição de quantias indevidamente recebidas decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

CAPÍTULO IV

Dos pagamentos

SECÇÃO I

Pagamento

Artigo 16.º

Pagamento prévio

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das respetivas taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — Nos casos em que legalmente seja admitida a formação de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

3 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no balcão do empreendedor.

4 — Sem prejuízo do número anterior, tratando-se de taxas devidas pela ocupação do espaço público ou outras, cuja forma de determinação não resulte automaticamente do balcão do empreendedor, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica serão disponibilizados no balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou pedido.

5 — A requerimento do interessado pode o Presidente da Câmara Municipal aceitar em pagamento, total ou parcial, dação em cumprimento e compensação, através da entrega de bens imóveis ou móveis, ou a prestação de serviços, após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando compatíveis com o interesse público.

Artigo 17.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 18.º

Prazo geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais e levantamento dos respetivos documentos que as titulem é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo ou procedimento específico.

2 — Nas situações em que o ato ou facto tenha sido praticado sem o prévio licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Licenças ou autorizações renováveis anualmente

1 — No caso de licenças ou de autorizações renováveis anualmente, abrangendo publicidade, ocupação de espaço público, mercados e feiras, entre outras, o pagamento da taxa respetiva tem lugar durante o mês janeiro do ano a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês de dezembro do ano anterior que não deseja a renovação.

2 — Os demais prazos relativos a outros licenciamentos ou autorizações renováveis encontram-se previstos nos regulamentos específicos ou na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

3 — O Município publicará por Edital, a remeter para as Juntas de Freguesia e afixar nos locais de estilo, durante o mês de novembro, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas no n.º 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão enviados por correio simples para a sede ou domicílio indicados no ano anterior, durante o mês de novembro, avisos de notificação para pagamento, nos mesmos termos.

Artigo 20.º

Licenças ou autorizações renováveis mensalmente

No caso de licenças ou de autorizações renováveis, mensalmente, o pagamento da taxa deverá ter lugar até ao dia oito do mês a que respeita, sendo emitido o documento de liquidação, salvo se o particular informar por escrito os serviços durante o mês anterior que não deseja a renovação.

Artigo 21.º

Licenças ou autorizações diárias

No caso de licenças ou de autorizações diárias, o pagamento da taxa deverá ter lugar aquando do deferimento ou levantamento da respetiva licença ou autorização, sendo emitido de imediato o documento de liquidação.

Artigo 22.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das quantias em dívida deverá ser efetuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da cobrança realizada por outros serviços municipais nos casos expressamente autorizados pelo presidente da Câmara ou pelo Vereador no qual for delegada a competência.

2 — Cada serviço encarregue da cobrança fará a entrega semanal das receitas na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — Os pagamentos poderão ainda efetuar-se através de transferência bancária, cheque, vale postal, Multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes e seguros, sendo, para o efeito, indicado no documento da cobrança as referências necessárias.

4 — De todos os pagamentos efetuados ao município será emitido documento comprovativo do mesmo, a conservar pelo titular durante o seu período de validade.

5 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente pelas formas previstas no balcão do empreendedor.

SECÇÃO II

Pagamento em prestações

Artigo 23.º

Pedido

1 — O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

- Identificação do requerente;
- Natureza da dívida;
- Número de prestações pretendido;
- Motivos que fundamentam o pedido;
- Prestação de garantia idónea, quando exigível.

2 — O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido.

Artigo 24.º

Requisitos

1 — O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior a 50 % do valor da Unidade de Conta.

2 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 25.º

Garantias

1 — Com o pedido deverá o requerente oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, depósito, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

2 — Nos casos em que o valor da taxa ou outra receita seja igual ou inferior ao dobro da retribuição mínima mensal garantida fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

Artigo 26.º

Decisão

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro das finanças, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente Secção.

CAPÍTULO V

Consequências do não pagamento

Artigo 27.º

Extinção do procedimento

O não pagamento de taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito, implica a extinção do procedimento, sem prejuízo de eventual processo de contraordenação ou emissão de certidão de dívida.

Artigo 28.º

Juros de mora

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

Artigo 29.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em dívida todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o particular usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o prévio pagamento.

2 — O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

3 — Para além da execução fiscal, a falta de pagamento das licenças renováveis previstas nos artigos 19.º e 20.º, determina a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

4 — As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial.

Artigo 30.º

Título executivo

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais suscetíveis de cobrança em execução fiscal;

b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;

c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 31.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que poderá ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Data em que foi emitido;

c) Nome e domicílio do ou dos devedores;

d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e a importância sobre que incidem.

Artigo 32.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento, autorização ou comunicação, sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença, autorização ou comunicação prévia em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;

b) A inexistência ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutra regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade.

5 — As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

Artigo 33.º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação, nos termos legais.

CAPÍTULO VI

Garantias fiscais

Artigo 34.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 35.º

Iniciativa procedimental

1 — Ressalvados os casos especialmente previstos em lei ou regulamento, a atribuição de autorizações, licenças ou a prestação de serviços pelo município, destes se excluindo os serviços previstos no Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, deverá ser precedida da apresentação de requerimento que deve conter as seguintes menções:

- a) A indicação do órgão ou serviço a que se dirige;
- b) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão do Cidadão, residência e qualidade em que intervém;
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respetivos fundamentos de direito;
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos;
- e) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo.

2 — O requerimento poderá ser apresentado em mão, enviado por correio, fax, correio eletrónico ou outros meios eletrónicos disponíveis.

Artigo 36.º

Taxa pelo processamento administrativo do pedido

1 — Aquando da entrega do pedido de licenciamento, autorização ou Atribuições concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassarem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 37.º

Documentos instrutórios

1 — Para instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado, desde que conferida com o original ou documento autenticado exibido perante o funcionário que a receba.

2 — O funcionário aporá a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original ou documento autenticado.

3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar de arquivo dos serviços, o funcionário do serviço onde se encontre o documento aporá a sua assinatura na respetiva fotocópia declarando a sua conformidade.

4 — As fotocópias de documentos reconhecidos nos termos dos números anteriores só fazem fé no próprio processo.

Artigo 38.º

Documentos urgentes

Aos documentos de interesse particular, previstos no Capítulo I da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á a percentagem a mais fixada na Tabela.

Artigo 39.º

Precariedade das licenças e autorizações

1 — Todos os licenciamentos e autorizações concedidos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los, sem que haja lugar a indemnização.

2 — Não há lugar a pagamento quando, por motivos de obras de iniciativa municipal, não seja possível a ocupação do espaço público já autorizado, sendo o valor da taxa aplicável restituído caso já tenha sido pago.

Artigo 40.º

Emissão do alvará de licença ou de autorização

Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do Alvará de Licença ou de Autorização, no qual deverá constar:

- a) A identificação do titular (nome, morada ou sede e número de identificação fiscal);
- b) O objeto do licenciamento ou autorização, localização e principais características;
- c) As condições impostas no licenciamento ou autorização;
- d) A validade/prazo e número de ordem;
- e) A identificação do Serviço Municipal emissor.

Artigo 41.º

Prazo e renovação de alvarás

1 — Os alvarás caducam no último dia da respetiva validade inicial ou renovação, salvo o disposto no presente artigo.

2 — O pedido de renovação de alvará ou registo, quando passível da mesma, deverá ser obrigatoriamente solicitado antes do trigésimo dia anterior à sua caducidade, exceto nas situações em que exista renovação anual ou mensal automática.

Artigo 42.º

Averbamento de alvarás de licenças ou autorizações

1 — Poderá ser autorizado o averbamento dos Alvarás de Licenças ou Autorizações concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.

2 — O pedido de averbamento de titular da licença deve ser apresentado pelo novo titular com a verificação dos factos que o justifique e ser acompanhado de prova documental, nomeadamente, escritura pública.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas, que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassarem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

4 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 43.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município;
- c) Por caducidade, expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 44.º

Envio de documentos

Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado esta intenção juntando à petição em envelope devidamente endereçado e estampilhado.

Artigo 45.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respetivo Alvará ou do comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

Artigo 46.º

Restituição de Documentos

1 — Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis e devidamente autorizados, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre no pedido do particular que verificou a respetiva autenticidade e conformidade dos mesmos, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Artigo 47.º

Bloqueamento, recolha e depósito de veículos e de outros objetos da via pública

1 — Às taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se os valores e procedimentos fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com as suas alterações.

2 — Os valores encontram-se previstos no Anexo I e serão atualizados automaticamente em março de cada ano, em função da variação do índice médio de preços no consumidor, quando a variação for positiva, nos termos da Portaria 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 48.º

Inspecções periódicas e extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas

Pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e inspecções extraordinárias de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas, realizadas a pedido dos interessados nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, serão devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

SECÇÃO II

Artigo 49.º

Espaços municipais

1 — Pela ocupação e utilização dos espaços municipais são devidas as taxas e preços previstos na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao presente Regulamento.

2 — Os espaços municipais existentes e suscetíveis de utilização são, nomeadamente:

Teatro Aveirense;
Centro de Congressos de Aveiro;
Museus de Aveiro;

Biblioteca Municipal;
Casa Municipal da Cidadania;
Centro Municipal de Interpretação Ambiental;
Car-Surf de São Jacinto;
Estádio Municipal de Aveiro;
Cais dos Pescadores de São Jacinto.

3 — A ocupação e utilização dos espaços indicados no número anterior, bem como outros suscetíveis de utilização, devem obedecer às regras de funcionamento do referidos espaços, a aprovar pela Câmara Municipal.

4 — Nos espaços indicados no n.º 1 do presente artigo pode autorizar-se a ocupação e utilização para realização de congressos, conferências, seminários, reuniões, workshops e outros de cariz educacional, formal e informal, exposições, ateliês, espetáculos, festas, concertos, récitas, ações promocionais, atos oficiais, entre outros que respeitem a função e natureza dos espaços onde se realizam.

5 — Os cancelamentos dos eventos deverão ser justificados e efetuados até cinco dias antes da sua realização, sob pena de cobrança de 30 % das taxas de utilização dos espaços e serviços já contratados pelo requerente.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 50.º

Disposições supletivas

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 51.º

Norma revogatória

É alterado e republicado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 158, de 14 de agosto de 2015.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Anexos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Outras Receitas

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (¹)
CAPÍTULO I	
Prestação de Serviços Administrativos	
1 — Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais — por cada.	5,16
2 — Buscas — por cada.	5,16
3 — Certidões:	
3.1 — De teor:	
3.1.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face.	5,16
3.1.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta.	0,62
3.2 — Narrativas:	
3.2.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face.	10,31
3.2.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta.	0,78
3.3 — Certidões com carácter urgente, a emitir no prazo de dois dias.	Acresce 50 %
4 — Fotocópias:	
4.1 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda a preto e branco:	
4.1.1 — Em tamanho A4 ou inferior.	2,07
4.1.2 — Em tamanho A3.	3,09
4.1.3 — Em tamanho superior A3.	6,20
4.2 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda a cores.	Acresce 50 % dos valores relativos ao ponto 4.1
4.3 — Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda a preto e branco:	
4.3.1 — Em tamanho A4 ou inferior.	0,52
4.3.2 — Em tamanho A3.	1,03

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
4.3.3 — Em tamanho superior A3	2,07
4.4 — Fotocópias não autenticadas, por cada face ou lauda a cores	Acresce 50 % dos valores relativos ao ponto 4.3
4.5 — Fotocópias urgentes a emitir no prazo de dois dias	Acresce 50 %
4.6 — Fotocópias urgentes a emitir na hora	Acresce 100 %
4.7 — Cópia digital de documento:	
4.7.1 — Por face, em formato A4 ou A3	0,30
4.7.2 — Por face, acima de 50	0,40
5 — Digitalização de imagem, fotografia ou texto, por unidade	2,07
6 — Gravação de CD Rom ou DVD	2,07
7 — Impressão:	
7.1 — Impressão de texto, imagem e/ou ficheiro:	
7.1.1 — Por cada A4 ou inferior, preto e branco	0,25
7.1.2 — Por cada A4 ou inferior, a cores	Acresce 50 % do valor referido no ponto 7.1.1.
7.1.3 — Por cada A3, a preto e branco	0,52
7.1.4 — Por cada A3, a cores	Acresce 50 % do valor referido no ponto 7.1.3.
7.1.5 — Em papel fotográfico	Acresce 50 %
7.1.6 — Em tamanho superior A3	1,55
7.2 — Impressão de plantas topográficas:	
7.2.1 — Por cada A4, preto e branco	5,16
7.2.2 — Por cada A4, a cores	7,73
7.2.3 — Por cada A3, a preto e branco	7,73
7.2.4 — Por cada A3, a cores	10,31
8 — Fornecimento de dados cartográficos/topográficos:	
8.1 — Em formato analógico:	
8.1.1 — Cartografia:	
8.1.1.1 — Tamanho A4:	
8.1.1.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	3,09
8.1.1.1.2 — Em papel fotográfico	Acresce 3,09
8.1.1.2 — Tamanho A3:	
8.1.1.2.1 — Escala de impressão 1:2000; 1:5000	4,12
8.1.1.2.2 — Escala de impressão 1:10 000	4,65
8.1.1.2.3 — Escala de impressão 1:25 000	5,16
8.1.1.2.4 — Em papel fotográfico	Acresce 5,16
8.1.1.3 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	
8.1.1.3.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000; 1:10 000; 1:25 000	15,48
8.1.1.3.2 — Em papel fotográfico	Acresce 10,31
8.1.2 — Ortofotomapas:	
8.1.2.1 — Tamanho A4:	
8.1.2.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000	4,12
8.1.2.1.2 — Em papel fotográfico	Acresce 5,16
8.1.2.2 — Tamanho A3:	
8.1.2.2.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000	9,28
8.1.2.2.2 — Em papel fotográfico	Acresce 8,25
8.1.2.3 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	
8.1.2.3.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000	41,27
8.1.2.3.2 — Em papel fotográfico	Acresce 15,48
8.1.3 — Cartas temáticas especiais:	
8.1.3.1 — Tamanho superior a A3, por metro quadrado:	
8.1.3.1.1 — Escalas de impressão 1:2000; 1:5000, 1:10 000; 1:25 000	41,27
8.1.3.1.2 — Em papel fotográfico	Acresce 10,31
8.2 — Em formato digital:	
8.2.1 — Cartografia raster:	
8.2.1.1 — Escala de impressão 1:10 000, folha /4000 ha:	
8.2.1.1.1 — Cartografia de base	41,27
8.2.1.1.2 — Cartografia de base com informação temática	56,75
8.2.1.2 — Escala de impressão 1:2000, folha /160 ha:	
8.2.1.2.1 — Cartografia de base	6,20
8.2.1.2.2 — Cartografia de base com informação temática	20,63
8.2.1.2.3 — Em ficheiro georeferenciado	Acresce 8,25
8.2.1.2.4 — Em gravação de CD ou DVD	Acresce 5,16
8.2.2 — Cartografia vetorial numérica:	
8.2.2.1 — Escala de impressão 1:2 000 — por ha	5,16
8.2.2.2 — Escala de impressão 1:2 000 — por 15,4 ha (quadricula (350 x 440) metros)	41,27
8.2.2.3 — Em gravação de CD ou DVD	Acresce 5,16
8.2.3 — Ortofotomapa:	
8.2.3.1 — Ortofotomapa resolução 15 cm/pixel — por cada folha 160 ha	25,79
8.2.3.2 — Em gravação de CD ou DVD	Acresce 5,16
8.3 — Fornecimento de levantamento topográfico disponível do espaço público:	
8.3.1 — Por metro	2,58
8.3.2 — Por ha	825,31
8.3.3 — Suporte (CR-ROM) para cópias em formato digital	5,16
9 — Restituição de documentos juntos a processos-por cada	1,03
10 — Destinadas ao ensino ou investigação, mediante exibição de comprovativo, relativamente aos pontos 4 a 8	Reduz 50 % à taxa prevista

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
11 — Emissão de cartões:	
11.1 — Cartão de residente	15,48
11.2 — Cartão de morador	15,48
11.3 — Segundas vias de cartão de residente ou cartão de morador	15,48
11.4 — Cartão de residente, além do 1.º:	
11.4.1 — Para o 2.º cartão residente	92,84
11.4.2 — Para o 3.º cartão residente	185,69
11.5 — Outros não previstos especificamente	103,16
12 — Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou coletivas, por cada:	
12.1 — Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	25,79
12.2 — Confirmação de declarações (IMPIC, outros)	15,48
12.3 — Sobre a idoneidade dos requerentes para utilização de explosivos	10,31
12.4 — Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,31
13 — Registo de cidadão da União Europeia (nos termos da Portaria n.º 1344-D/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual):	
13.1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00
13.2 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,00
14 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e fornecimento de segundas vias, desde que não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	5,16
15 — Pareceres ou consultas:	
15.1 — Emissão de pareceres ou consultas (Municipais)	10,32
15.2 — Pedido de pareceres ou consultas a entidades externas, por pedido/consulta e entidade	2,58
16 — Vistorias, avaliações ou inspeções:	
16.1 — Vistorias, avaliações ou inspeções efetuadas pelo médico veterinário Municipal, por cada	41,27
16.2 — Vistorias, avaliações ou inspeções não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	51,59
17 — Emissão de plano de evacuação para situações de emergência	51,59
18 — Taxas de processamento administrativo:	
18.1 — Entrada de requerimento a aplicar nos capítulos II, III, VIII, IX	2,58
18.2 — Entrada de requerimento para emissão de certidão prevista no presente capítulo	5,16
18.3 — Mera comunicação prévia no balcão do empreendedor	30,95
18.4 — Autorização no balcão do empreendedor	51,59
18.5 — Outros serviços, atos ou informações de natureza administrativa não especialmente consagrados na presente tabela	5,16
18.6 — Junção de elementos para aperfeiçoamento do pedido	2,58
19 — Alvarás/licenças não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	20,63
20 — Averbamentos não especialmente consagrados na presente tabela, por cada	10,32

CAPÍTULO II

Cemitérios sob Gestão Municipal

1 — Inumação em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias — por cada	72,21
1.2 — Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	72,21
1.3 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	123,80
1.4 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção parcial de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — por cada	103,16
2 — Inumação em jazigos:	
2.1 — Particulares — por cada	51,58
2.2 — Municipais — por cada período de 1 ano ou fração	61,89
3 — Ocupação de ossários municipais:	
3.1 — Por cada ano ou fração	61,89
3.2 — Caracter perpétuo (50 anos):	
3.2.1 — Primeira ossada	309,49
3.2.2 — Segunda ossada (urna dupla)	206,32
4 — Depósito de cinzas	25,79
5 — Exumação:	
5.1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	51,58
5.2 — Abertura de coval para exumação que não se concretize	25,79
6 — Concessão de terrenos:	
6.1 — Para sepultura perpétua:	
6.1.1 — Normal (0,65m×2m=1,30m²)	928,47
6.1.2 — Média (0,95m×2m=1,90m²)	1.134,81
6.1.3 — Máxima (2m×2m= 4m²)	2.063,28
6.1.4 — Por cada metro quadrado ou fração a mais	515,82
6.2 — Para jazigo:	
6.2.1 — Até 6m²	6.189,82
6.2.2 — Por cada m2 adicional até ao limite de 9m²	1.031,63
6.3 — Emissão do alvará	25,79
7 — Utilização da capela:	
7.1 — Por cada período de 24 horas ou fração, excetuando a primeira hora	20,63
7.2 — Utilização da capela por motivo de obras em jazigos particulares, por período de 15 dias ou fração	103,16
8 — Transladação (inclui o ato de exumar e/ou inumar):	
8.1 — Dentro do próprio cemitério ou entre cemitérios municipais:	
8.1.1 — De cadáver	159,91

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
8.1.2 — De ossadas	149,59
8.1.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes, por sepultura	51,58
8.2 — Para outro cemitério:	
8.2.1 — De cadáver	87,68
8.2.2 — De ossadas	77,37
8.2.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes	51,58
9 — Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário:	
9.1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil Português:	
9.1.1 — Para jazigos	51,58
9.1.2 — Para sepulturas perpétuas	51,58
9.1.3 — De ossários	51,58
9.2 — Para terceiras pessoas:	
9.2.1 — Para sepulturas perpétuas	206,32
9.2.2 — Para jazigos	515,82
9.2.3 — De ossários	206,32
9.3 — Acresce pela cedência, por ato entre vivos, a percentagem prevista no n.º 2 do art 47.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Aveiro:	
9.4 — Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	51,58
10 — Serviços Diversos:	
10.1 — Licenças para trabalhos de construção — até 30 dias para sepulturas 2 m × 0,65m	61,89
10.2 — Licenças para trabalhos de construção — até 60 dias para sepulturas 2 m × 0,95 m e 2 m × 2m	92,84
10.3 — Licenças para trabalhos de construção — até 90 dias para jazigos	257,91
10.4 — Fornecimento de água ou energia elétrica para obras, por dia ou fração	10,31
10.5 — Outros serviços, não especialmente consagrados neste capítulo	25,79

CAPÍTULO III

Publicidade e Ocupação do Domínio Público

A — Publicidade (não abrangida pelo «Licenciamento Zero»):

1 — Painéis ou placards destinados à afixação de publicidade:

1.1 — Por face:

1.1.1 — Minis — 2,40 m × 1,70 m :

1.1.1.1 — Por quinzena

41,27

1.1.1.2 — Por mês

61,89

1.1.1.3 — Por ano

722,15

1.1.2 — 2,00 m × 3,00 m:

1.1.2.1 — por mês

82,53

1.1.2.2 — por ano

825,31

1.1.3 — 4,00 m × 3,00 m:

1.1.3.1 — por mês

92,84

1.1.3.2 — por ano

928,47

1.1.4 — Outdoors — 8,00 m × 3,00 m, por ano:

1.1.4.1 — por mês

123,80

1.1.4.2 — por ano

1.237,97

1.1.5 — Outras dimensões — por m² ou fração e ano

51,58

2 — Pannel eletrónico — por m² ou fração e face:

2.1 — Por mês

10,31

2.2 — Por ano

103,16

3 — Faixa anunciadora apenas quando colocada nos locais destinados pela CMA, por m² ou fração e face:

3.1 — Totens — 6,30 m × 1,20 m:

3.1.1 — Por dia

7,23

3.1.2 — Por mês

72,21

3.2 — Pendões — 3,52 m × 0,80 m:

3.2.1 — Por dia

5,16

3.2.2 — Por mês

51,58

3.3 — Outras dimensões:

3.3.1 — Por dia

10,31

3.3.2 — Por mês

103,16

4 — Bandeiras e Bandeirolas, por m² ou fração e ano

25,79

5 — Publicidade em vitrinas, expositores e semelhantes, por m² ou fração e face:

5.1 — Por dia

1,03

5.2 — Por mês

5,16

5.3 — Por ano

51,58

6 — Publicidade no guarda vento, sanefa, guarda sol e similares — por unidade:

6.1 — Por dia

1,03

6.2 — Por mês

2,58

6.3 — Por ano

25,79

7 — Publicidade em toldos, palas, faixas e similares, por m² ou fração:

7.1 — Por mês

2,58

7.2 — Por ano

25,79

8 — Anúncios/reclamos:

8.1 — Luminosos e não luminosos ou iluminados, por m² ou fração e face:

8.1.1 — Por mês

1,03

8.1.2 — Por ano

10,31

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
8.2 — Eletrónicos — Por m ² ou fração, face:	
8.2.1 — Por mês	36,11
8.2.2 — Por ano	361,07
8.3 — Frisos Luminosos — Por m ² ou fração:	
8.3.1 — Por mês	1,55
8.3.2 — Por ano	15,48
9 — Cartazes de papel, tela, lona ou similares, por m ² ou fração, face:	
9.1 — Por dia	1,55
9.2 — Por mês	5,16
9.3 — Por ano	51,58
10 — Dísticos colantes, pinturas e semelhantes, por m ² ou fração:	
10.1 — Por dia	1,55
10.2 — Por mês	5,16
10.3 — Por ano	51,58
11 — Publicidade em veículos:	
11.1 — Automóveis ligeiros, por unidade:	
11.1.1 — Por dia	5,16
11.1.2 — Por mês	72,21
11.1.3 — Por ano	433,28
11.2 — Automóveis pesados, por unidade:	
11.2.1 — Por dia	7,73
11.2.2 — Por mês	92,84
11.2.3 — Por ano	495,19
11.3 — Publicidade em transportes públicos:	
11.3.1 — Autocarros, por unidade:	
11.3.1.1 — Por dia	15,47
11.3.1.2 — Por mês	103,16
11.3.1.3 — Por ano	515,82
11.3.2 — Taxis, por unidade:	
11.3.2.1 — Por dia	7,73
11.3.2.2 — Por mês	20,63
11.3.2.3 — Por ano	206,33
11.4 — Veículos utilizados exclusivamente para a atividade publicitária, por m ² ou fração:	
11.4.1 — Por dia	10,31
11.4.2 — Por mês	51,58
11.4.3 — Por ano	515,82
11.5 — Publicidade em outros veículos (ciclomotores, motociclos, velocípedes e afins) por unidade:	
11.5.1 — Por dia	2,58
11.5.2 — Por mês	15,48
11.5.3 — Por ano	51,58
12 — Campanhas publicitárias de rua, por dia, local e agente:	
12.1 — Distribuição de panfletos	30,95
12.2 — Distribuição de produtos	30,95
12.3 — Outras ações promocionais de natureza publicitária	30,95
12.4 — Outras ações promocionais de natureza publicitária com carácter anual	206,32
13 — Publicidade em insufláveis e dispositivos aéreos cativos, por unidade:	
13.1 — Por dia	20,63
13.2 — Por mês	51,58
14 — Publicidade em dispositivos aéreos não cativos e rol up, por unidade:	
14.1 — Por dia	30,95
14.2 — Por mês	61,89
15 — Publicidade em abrigos de transportes públicos:	
15.1 — Por dia e face	5,16
15.2 — Por mês e face	51,58
16 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou fração:	
16.1 — Por dia	5,16
16.2 — Por mês	51,58
16.3 — Por ano	515,81
B — Ocupação do domínio público:	
1 — Esplanadas autónomas, quiosques, pavilhões, tendas, contentores, stands e similares, por m ² ou fração:	
1.1 — Por dia	1,03
1.2 — Por mês	5,16
1.3 — Por ano	51,58
2 — Esplanadas fechadas, por m ² ou fração:	
2.1 — Por mês	10,31
2.2 — Por ano	103,16
3 — Esplanada aberta, por m ² ou fração:	
3.1 — Por mês	3,09
3.2 — Por ano	30,95
4 — Ocupação com mesas, cadeiras ou similares:	
4.1 — Cadeiras, sofás, bancos e similares, por unidade:	
4.1.1 — Por dia	0,78
4.1.2 — Por mês	1,03
4.1.3 — Por ano	10,31
4.2 — Mesas ou bancas, por unidade:	
4.2.1 — Por dia	0,78
4.2.2 — Por mês	2,07

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
4.2.3 — Por ano	20,63
5 — Floreiras plantas ou similares, por unidade:	
5.1 — Por dia	1,55
5.2 — Por mês	2,07
5.3 — Por ano	20,63
6 — Estrados, por m ² ou fração:	
6.1 — Por mês	3,09
6.2 — Por ano	30,95
7 — Arcas de gelados, aquecedores, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m ² ou fração:	
7.1 — Por mês	5,16
7.2 — Por ano	51,58
8 — Máquinas de venda automática, por m ² ou fração:	
8.1 — Por mês	7,73
8.2 — Por ano	77,37
9 — Guarda-ventos e similares, por metro ou fração:	
9.1 — Por mês	0,62
9.2 — Por ano	6,19
10 — Guarda-sóis, por m ² ou fração:	
10.1 — Por mês	5,16
10.2 — Por ano	51,58
11 — Vitrinas, expositores, mostradores e semelhantes, por m ² ou fração:	
11.1 — Por dia	1,03
11.2 — Por mês	5,16
11.3 — Por ano	51,58
12 — Toldos, palas, faixas e similares, por m ² ou fração:	
12.1 — Por dia	1,29
12.2 — Por mês	1,55
12.3 — Por ano	15,48
13 — Andaimés e tapumes, não associados a obras, por metro ou fração:	
13.1 — Por dia	2,07
13.2 — Por mês	5,16
13.3 — Por ano	51,58
14 — Veículos para o exercício de comércio, indústria, fins promocionais, roadshows ou outra natureza — por unidade, dia e local:	
14.1 — Veículos ligeiros	51,58
14.2 — Veículos pesados	103,16
14.3 — Outros veículos (ciclomotores, motociclos, velocípedes, reboques e afins)	25,79
15 — Gruas, guindastes e semelhantes, por cada e por dia, não associados a obras	20,63
16 — Ocupação com insufláveis ou dispositivos aéreos cativos, por unidade:	
16.1 — Por dia	10,32
16.2 — Por mês	51,59
17 — Ocupação com dispositivos aéreos não cativos, por unidade:	
17.1 — Por dia	10,31
17.2 — Por mês	51,58
18 — Ocupação do domínio público para realização de iniciativas culturais, artísticas, recreativas, sociais, desportivos e religiosos (sem instalação de equipamento), por iniciativa:	
18.1 — Por dia	15,48
18.2 — Por semana	77,37
19 — Ocupação do domínio público com estruturas desmontáveis (palcos, bancadas e similares), por m ² ou fração:	
19.1 — Por dia	5,16
19.2 — Por mês	20,63
20 — Ocupações com circos e semelhantes, por m ² ou fração:	
20.1 — Por dia	0,05
21 — Filmagens/gravações/sessão fotográfica, em espaço público:	
21.1 — Por dia	103,16
21.2 — Para fins académicos, por dia	15,48
22 — Feiras e festas anuais, em geral — por dia:	
22.1 — Barracas ou carro de comidas e/ou bebidas, por metro quadrado ou fração	3,09
22.2 — Barracas de diversões, por metro quadrado ou fração	3,09
22.3 — Carrosséis, cavalinhos, bailarinas, pistas infantis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecanizados, por metro quadrado ou fração:	3,09
22.4 — Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes, por metro quadrado ou fração	3,09
22.5 — Terrado para venda de outros produtos, por metro ² ou fração	3,09
23 — Engraxadores, por cada e por mês:	
23.1 — Com abrigo	5,16
23.2 — Sem abrigo	1,03
24 — Ocupação com dispositivos ou suportes destinados a anúncios/reclamos por m ³ , considerando-se as frações inferiores a 1 m ³ iguais a essa medida:	
24.1 — Por mês	10,31
24.2 — Por ano	103,16
25 — Mastro para suporte, por unidade:	
25.1 — Por mês	1,55
25.2 — Por ano	20,63
26 — Abrigos de transportes públicos, mupis e similares:	
26.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês	7,73
26.2 — Por metro quadrado ou fração e por ano	77,37
27 — Marcos postais, cabines telefónicas e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano	77,37

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
28 — Ocupações com equipamentos desportivos:	
28.1 — Por equipamento, por dia e local	10,31
29 — Ocupação com armários:	
29.1 — Armários de operadoras de distribuição de serviços, por unidade e por ano:	
29.1.1 — Subterrâneos	51,58
29.1.2 — À superfície	103,16
29.2 — Outros armários técnicos, por unidade e por ano	77,37
30 — Câmaras ou caixas de visita, por unidade e por ano	51,58
31 — Equipamento subterrâneo elétrico, eletromecânico ou de telecomunicações, por metro quadrado ou fração e ano	103,16
32 — Depósitos subterrâneos, metro quadrado ou fração e ano	103,16
33 — Condutas, cabos, fios e semelhantes:	
33.1 — Subterrâneos:	
33.1.1 — Condutores de energia elétrica e fios telefónicos, por metro ou fração:	
33.1.1.1 — Por mês	0,10
33.1.1.2 — Por ano	1,03
33.1.2 — Condutoras de gás, por metro ou fração:	
33.1.2.1 — Por mês	0,20
33.1.2.2 — Por ano	2,07
33.1.3 — Aluguer de espaço em conduta, tubo e semelhante — Por km e por mês	103,16
33.1.4 — Condutas, cabos, tubos, fios e semelhantes para outros fins, por metro ou fração:	
33.1.4.1 — Por mês	0,25
33.1.4.2 — Por ano	2,58
33.2 — À superfície, por metro ou fração:	
33.2.1 — Por dia	1,03
33.2.2 — Por mês	20,63
33.3 — Projetando-se sobre a via pública, por metro ou fração:	
33.3.1 — Por mês	1,03
33.3.2 — Por ano	10,31
34 — Postes e marcos por unidade:	
34.1 — Para suporte de cabos de dados, telefónicos ou elétricos, postes de queda — ano	51,58
34.2 — Para decoração — por dia	1,03
34.3 — Para colocação de anúncios ou iluminação — por mês	10,31
34.4 — Para outros fins — por unidade e por dia	15,48
35 — Pilaretes e guardas metálicas, por unidade:	
35.1 — Por dia	1,55
35.2 — Por mês	5,16
35.3 — Por ano	51,58
36 — Botijas de gás (gradeamento), por m ² :	
36.1 — Por dia	1,55
36.3 — Por mês	2,07
36.2 — Por ano	20,63
37 — Grafittis, afixação ou picotagem:	
37.1 — Alvará de licenciamento, até 8 m ²	41,27
37.2 — Por cada m ² a mais	5,16
37.3 — Acresce por cada período de 30 dias	5,16
37.4 — Remoção das alterações não licenciadas, m ²	7,23
38 — Outras ocupações do domínio público, por m ² ou fração:	
38.1 — Por dia	5,16
38.2 — Por mês	10,31
38.3 — Por ano	103,16
39 — Caução:	
39.1 — É exigida a prestação de caução quando, para colocação ou retirada da publicidade ou equipamento e pela ocupação do espaço público, esteja em causa a realização de intervenções que possam danificar o espaço público	50 % do valor da taxa
40 — Taxas não especialmente previstas nos números anteriores:	
40.1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade/e ou ocupação da via pública	30,95
40.2 — Remoção de publicidade de grandes dimensões, nomeadamente as que disponham de infraestrutura para afixação ao solo, por ação de remoção e por hora ou fração	50,00
40.3 — Remoção de publicidade de pequenas dimensões, nomeadamente bandeiras, telas, lonas, cartazes, por ação de remoção e por hora ou fração	35,00
40.4 — Depósito de publicidade removida de grandes dimensões, por dia	50,00
40.5 — Depósito da publicidade removida de pequenas dimensões, por dia	15,00
40.6 — Remoção de embarcações, por hora ou fração	50,00
40.7 — Depósito de embarcações, por dia e por m ²	5,00
CAPÍTULO IV	
Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura	
1 — Museu da Cidade de Aveiro:	
1.1 — Ingresso nos espaços do museu — preços a aprovar anualmente em reunião de câmara:	
1.2 — Não levantamento das obras expostas no prazo previsto:	
1.2.1 — Por cada dia de incumprimento	51,58
1.3 — Ocupação do auditório, por período:	
1.3.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	61,89
1.3.2 — Período da noite (das 18h00 às 24h00)	120,00

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
1.3.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	103,16
1.3.5 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	
2 — Museu de Aveiro Santa Joana:	
2.1 — Ingresso nos espaços do museu — preços a aprovar anualmente em reunião de câmara:	
2.2 — Auditório:	
2.2.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	80,00
2.2.2 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	150,00
2.2.3 — Por cada dia, além do primeiro	120,00
2.2.4 — Período noturno (das 18h00 às 24h00)	150,00
2.3 — Cafeteria:	
2.3.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	100,00
2.3.2 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	150,00
2.3.3 — Por cada dia, além do primeiro	120,00
2.3.4 — Período noturno (das 18h00 às 24h00)	150,00
2.4 — Sala de Exposições Temporária:	
2.4.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	350,00
2.4.2 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	700,00
2.4.3 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivos ou intercalados, por ano)	400,00
2.4.4 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias (consecutivos ou intercalados, por ano)	300,00
2.5 — Claustro:	
2.5.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	400,00
2.5.2 — Período noturno (das 18h00 às 24h00)	450,00
2.5.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	800,00
2.6 — Igreja de Jesus:	
2.6.1 — Meio-dia (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00)	200,00
2.6.2 — Período da noite (18h00 às 24h00)	250,00
2.6.3 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período:	
3 — Biblioteca Municipal:	
3.1 — Auditório:	
3.1.1 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	103,16
3.1.2 — Período da noite (das 18h00 às 24h00)	134,11
3.1.3 — Dia completo (das 9h00 às 18h00)	165,07
3.1.4 — Ao fim de semana e nos dias úteis a partir das 24h00 as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 % sobre o valor de cada período.	
4 — Centro de Congressos:	
4.1 — Aluguer total do equipamento — inclui todos os espaços e equipamentos	2.269,60
4.2 — Grande Auditório — Inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpito, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, EU e Cidade) e flip charp:	
4.2.1 — Por dia	949,11
4.2.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	759,28
4.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	664,38
4.2.4 — Entidade que pretenda utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	854,19
4.3 — Pequeno Auditório (inclui os equipamentos complementares tais como: mesas, cadeiras, púlpitos, base para bandeiras e bandeiras (Nacional, UE e Cidade), flip charp:	
4.3.1 — Por dia	330,12
4.3.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	264,10
4.3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	231,08
4.3.4 — Entidade que pretenda utilizar o espaço como intermediário ou parceria estratégica — por dia	297,11
4.4 — Prestação de serviços/hospedeira de congressos:	
4.4.1 — Dias úteis/hora	15,48
4.4.2 — Fins de semana e feriados/hora	20,63
4.5 — Salas Polivalentes:	
4.5.1 — Sala com 64 m ² :	
4.5.1.1 — Por dia	103,16
4.5.1.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	82,53
4.5.1.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	72,21
4.5.1.4 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	61,89
4.5.1.5 — Meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	51,58
4.5.1.6 — Meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	46,43
4.5.2 — Sala com 94 m ² :	
4.5.2.1 — Por dia	154,74
4.5.2.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	123,80
4.5.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	108,32
4.5.2.4 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	92,84
4.5.2.5 — Meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	74,28
4.5.2.6 — Meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	65,00
4.5.3 — Sala com 36 m ² :	
4.5.3.1 — Por dia	82,53
4.5.3.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	67,05

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
4.5.3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	61,89
4.5.3.4 — Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	49,52
4.5.3.5 — Meio-dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	41,27
4.5.3.6 — Meio-dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	30,95
4.6 — Sala Receção:	
4.6.1 — Por dia	103,16
4.6.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	82,53
4.6.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	72,21
4.6.4 — Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	61,89
4.6.5 — Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	51,58
4.6.6 — Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	46,43
4.7 — Foyer Pequeno Auditório:	
4.7.1 — Por dia	154,74
4.7.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	123,80
4.7.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	108,32
4.7.4 — Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 13h00-18h00)	92,84
4.7.5 — Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	77,37
4.7.6 — Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	72,21
4.8 — Foyer Grande Auditório:	
4.8.1 — Por dia	257,91
4.8.2 — Por dia para ocupações entre quatro e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	206,32
4.8.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	180,55
4.8.4 — Meio dia (entre 9h00-13h00 ou entre 14h00-18h00)	154,74
4.8.5 — Por meio dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	128,96
4.8.6 — Por meio dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	118,64
4.9 — Outros Espaços:	
4.9.1 — Por dia	206,32
4.9.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	180,53
4.9.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	154,74
4.10 — O valor da ocupação para montagens e desmontagens corresponde a 30 % do valor previsto para a respetiva ocupação.	
4.11 — Especificidade:	
4.11.1 — Agrupamentos de escolas, conservatórios, IPSS's, associações sem fins lucrativos, ONG e ONGD concelhias, podem usufruir da realização de eventos com isenção no valor do espaço e dos meios previstos nos pontos 3.6 e 3.7 do Cap — VI, sendo cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente.	
5 — Teatro Aveirense:	
5.1 — Sala Principal, por dia	1.547,46
5.2 — Sala estúdio, por dia	618,98
5.3 — Salão Nobre, por dia	618,98
5.4 — Foyer, por dia	515,82
5.5 — Vitrines:	
5.5.1 — Por dia	51,58
5.5.2 — Por semana	103,16
5.5.3 — Por mês	154,74
5.6 — Especificidades:	
5.6.1 — Agrupamentos de escolas, conservatórios, IPSS's, associações sem fins lucrativos, ONG e ONGD concelhias, podem usufruir da realização de eventos com isenção de 75 % no valor do espaço.	
6 — Casa Municipal da Cidadania, ocupação espaço por hora:	
6.1 — Polivalente/multiúso:	
6.1.1 — Ocupação das 09h às 13h	10,31
6.1.2 — Ocupação das 14h às 18h	10,31
6.1.3 — Ocupação das 09h às 18h	7,73
6.1.4 — Ocupação das 18h às 24h	20,63
6.2 — Reunião e projetos:	
6.2.1 — Ocupação das 09h às 13h	5,16
6.2.2 — Ocupação das 14h às 18h	5,16
6.2.3 — Ocupação das 09h às 18h	3,09
6.2.4 — Ocupação das 18h às 24h	7,73
6.3 — Informática:	
6.3.1 — Ocupação das 09h às 13h	5,16
6.3.2 — Ocupação das 13h às 18h	5,16
6.3.3 — Ocupação das 09h às 18h	3,09
6.3.4 — Ocupação das 18h às 24h	7,73
6.4 — Aos fins de semana as taxas de ocupação serão acrescidas de 50 %:	
7 — Utilização de outros espaços ou infraestruturas municipais não especialmente previstas:	
7.1 — Por dia	154,74
7.2 — Por hora	15,48

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
8 — Coreto do Parque Infante D — Pedro, por dia	154,74
9 — Equipamentos desportivos do Parque da Sustentabilidade:	
9.1 — Skate park, à hora	12,37
9.2 — Campo de jogos, à hora	20,63
9.3 — Campo de ténis, à hora	8,25
10 — Autorização especial de circulação e/ou para operações de carga e descarga	15,48
11 — Estádio Municipal de Aveiro:	
11.1 — Piso -3:	
11.1.2 — Sala de Desporto:	
11.1.2.1 — Sala de Desporto 1 (225m ²):	
11.1.2.1.1 — Por dia	70,00
11.1.2.1.2 — Por mês	650,00
11.1.2.2 — Sala de Desporto 2 — (165m ²):	
11.1.2.2.1 — Por dia	50,00
11.1.2.2.2 — Por mês	450,00
11.1.2.3 — Sala de Desporto 3 (204,90m ²):	
11.1.2.3.1 — Por dia	60,00
11.1.2.3.2 — Por mês	550,00
11.1.2.4 — Sala de Desporto 4 (235,90m ²):	
11.1.2.4.1 — Por dia	70,00
11.1.2.4.2 — Por mês	650,00
11.1.3 — Gabinetes e Salas de Apoio:	
11.1.3.1 — Por dia	75,00
11.1.3.2 — Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	65,00
11.1.3.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	50,00
11.1.4 — Balneários:	
11.1.4.1 — Por utilização coletiva	15,00
11.1.4.2 — Por mês (associada à utilização de Sala de Desporto)	100,00
11.2 — Piso -2:	
11.2.1 — Sala de Imprensa (capacidade para 300 pessoas):	
11.2.1.1 — Por dia	400,00
11.2.1.2 — Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	350,00
11.2.1.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	300,00
11.2.2 — Balneários:	
11.2.2.1 — Por utilização coletiva (1 balneário)	30,00
11.2.2.2 — Por mês (associada à utilização de campo de futebol)	150,00
11.3 — Piso -1:	
11.3.1 — Gabinetes e Salas de Apoio:	
11.3.1.1 — Por dia	75,00
11.3.1.2 — Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	65,00
11.3.1.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	50,00
11.3.2 — Auditório (inclui mesa e cadeiras até 100 lugares):	
11.3.2.1 — Por dia	350,00
11.3.2.2 — Por meio dia (até 4 horas)	175,00
11.3.2.3 — Por dia, para utilizações superiores a 4 dias	250,00
11.3.3 — Campo de Futebol (relvado natural):	
11.3.3.1 — Por dia, para a realização de treinos	1.500,00
11.3.3.2 — Por dia, para a realização de jogos (inclui bancadas e utilização de bares adjacentes)	5.000,00
11.3.4 — Balneários:	
11.3.4.3 — Sauna (por utilização)	25,00
11.3.4.4 — Banho de imersão (por utilização)	25,00
11.3.5 — Salas de Desporto:	
11.3.5.1 — Sala de Desporto 1 (150,80m ²):	
11.3.5.1.1 — Por dia	50,00
11.3.5.1.2 — Por mês	350,00
11.3.5.2 — Sala de Desporto 2 (87,40m ²):	
11.3.5.2.1 — Por dia	35,00
11.3.5.2.2 — Por mês	250,00
11.3.5.3 — Sala de Desporto 3 (217,75m ²):	
11.3.5.3.1 — Por dia	70,00
11.3.5.3.2 — Por mês	550,00
11.3.5.4 — Sala de Desporto 4 (212,71m ²):	
11.3.5.4.1 — Por dia	70,00
11.3.5.4.2 — Por mês	550,00
11.4 — Piso 0:	
11.4.1 — Loja Ancora:	
11.4.1.1 — Por dia	250,00
11.4.1.2 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	175,00
11.4.1.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	150,00
11.4.2 — Lojas e espaços de comercio:	
11.4.2.1 — Por dia	75,00
11.4.2.2 — Por mês	550,00
11.4.3 — Bares e espaços de apoio (por unidade):	
11.4.3.1 — Por dia	50,00
11.4.3.2 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	40,00
11.4.3.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	35,00

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
11.5 — Piso 1:	
11.5.1 — Camarotes:	
11.5.1.1 — Camarote Presidencial, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	500,00
11.5.1.2 — Camarotes 6 e 7, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	200,00
11.5.1.3 — Camarotes 1 a 5 e 9 a 12, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	200,00
11.5.2 — Restaurantes:	
11.5.2.1 — Restaurante Norte, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	150,00
11.5.2.2 — Restaurante Sul, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	250,00
11.5.2.3 — Cozinha, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	500,00
11.6 — Piso 2:	
11.6.1 — Camarotes 1 a 23, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	100,00
11.6.2 — Tribunas, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	150,00
11.6.3 — Bares e espaços de apoio (por unidade):	
11.6.3.1 — Por dia	50,00
11.6.3.2 — Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	40,00
11.6.3.3 — Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	35,00
11.7 — Especificidade: No EMA, acresce 25 % às taxas de utilização diárias, quando a data coincide com dias feriado, sábados ou domingos.	
12 — Pavilhões Desportivos de Gestão Municipal:	
12.1 — Por hora (inclui utilização de 1 balneário)	15,00
12.2 — Utilização de balneário adicional	7,50
13 — Salas de Desporto:	
13.1 — Escola de Santiago, por hora	10,00
13.2 — Escola de Vera-Cruz, por hora	10,00
14 — CMIA — Centro Municipal de Interpretação Ambiental:	
14.1 — Auditório:	
14.1.1 — Por dia	153,06
14.1.2 — Por hora	15,31
15 — CAR-SURF de São Jacinto:	
15.1 — Alojamento (por noite e pessoa):	
15.1.1 — até 5 dias :	
15.1.1.1 — até 4 pessoas	16,00
15.1.1.2 — de 5 a 16 pessoas	15,00
15.1.1.3 — de 17 a 30 pessoas	14,00
15.1.2 — de 5 a mais dias consecutivos:	
15.1.2.1 — até 4 pessoas	14,00
15.1.2.2 — de 5 a 16 pessoas	13,00
15.1.2.3 — de 17 a 30 pessoas	12,00
15.2 — Espaços e Equipamentos	
15.2.1 — Sala Polivalente A ou B:	
15.2.1.1 — meio dia	20,00
15.2.1.2 — dia	30,00
15.2.1.3 — 5 ou mais dias por ano, por dia	25,00
15.2.2 — Sala de reuniões:	
15.2.2.1 — meio dia	12,50
15.2.2.2 — dia	17,50
15.2.2.3 — 5 ou mais dias por ano, por dia	15,00
15.2.3 — Refeitório:	
15.2.3.1 — por dia	50,00
15.2.3.2 — 5 ou mais dias por ano, por dia	40,00
15.2.4 — Balneários — por grupo de 10/ hora	10,00
15.3 — Utilização total, por dia	500,00
16 — Edifício da Antiga Capitania:	
16.1 — Auditório:	
16.1.1 — meio dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	200,00
16.1.2 — dia (das 9h00 às 18h00)	300,00
16.2 — Galeria, por dia	103,16
17 — Parque de Exposições de Aveiro:	
17.1 — Auditório:	
17.1.1 — meio dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	160,00
17.1.2 — dia (das 9h00 às 18h00)	320,00
17.1.3 — Por dia para ocupações superiores a 4 e até 10 dias, seguidos ou intercalados, por ano	256,00
17.1.4 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias, seguidos ou intercalados, por ano	224,00
17.2 — Salão Nobre:	
17.2.1 — meio dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	75,00
17.2.2 — dia (das 09h00 às 18h00)	150,00
17.2.3 — Por dia para ocupações superiores a 4 e até 10 dias, seguidos ou intercalados, por ano	120,00
17.2.3.5 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias, seguidos ou interpolados, por ano	100,00
17.3 — Átrio principal, por dia	200,00
17.4 — Átrio 1.º andar, por dia	50,00
17.5 — Secretariado no Átrio Principal, por dia:	
17.5.1 — Sala	25,00
17.5.2 — Balcão	25,00
17.6 — Pavilhão:	
17.6.1 — por dia, para montagem ou desmontagem	750,00
17.6.2 — por dia de evento	1.000,00
17.7 — Galeria, por dia	300,00

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
17.8 — Uma Ala, por dia	150,00
17.9 — Aquário, por dia	10,00
17.10 — Infantil, por dia	10,00
17.10 — Zona exterior, por dia e m ²	0,10
17.11 — Especificidades:	
17.11.1 — Escolas secundárias, agrupamentos de escolas, conservatórios, IPSS's, ONG e ONGD concelhias, usufruem da realização de um evento por ano civil com isenção no valor do espaço, sendo cobradas, à exceção dos equipamentos indicados no ponto 1 a 4 do presente capítulo, as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira uma percentagem de 10 % da receita reverter a favor do Município.	
17.11.1 — Eventos organizados em parceria com o Município — são cobradas as despesas de funcionamento no valor/dia de 100,00 €+IVA ou 150,00 €+IVA, consoante o evento se realize em dia de semana ou fim de semana e feriados, respetivamente e, caso exista bilheteira uma percentagem de 10 % da receita reverter a favor do Município.	

CAPÍTULO V

Mercados, Feiras e Venda Ambulante

1 — Mercados, ocupação de espaços:	
1.1 — Lojas — metro quadrado e por mês	6,20
1.2 — Quiosques — metro quadrado ou fração e por mês	10,31
1.3 — Bancas — por metro linear e por dia	5,16
1.4 — Bancas reservadas — por metro linear e por mês	18,56
1.5 — Bancas laterais do Mercado de Santiago — produtores agrícolas por metro linear e por dia	10,31
1.6 — Bancas laterais do Mercado de Santiago — produtores agrícolas por metro linear e por dia	30,95
1.7 — Frigorífico (fruta, hortícola e flores) por metro quadrado ou fração e por dia	0,52
1.8 — Frigorífico (fruta, hortícola e flores) por metro quadrado ou fração e por mês	25,79
1.9 — Frigorífico (peixe fresco) por metro quadrado ou fração e por dia	1,55
1.10 — Frigorífico (peixe fresco) por metro quadrado ou fração e por mês	36,11
1.11 — Por abertura do frigorífico fora do horário	5,16
1.12 — Aluguer de balanças, por mês	10,31
1.13 — Ocupação com aparelhos de frio:	
1.13.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia	3,09
1.13.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês	15,48
1.13.3 — Por metro quadrado ou fração e por ano	185,69
1.14 — Outras instalações de apoio:	
1.14.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia	3,10
1.14.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês	5,16
1.14.3 — Por metro quadrado ou fração e por ano	51,58
2 — Feiras — Ocupação de espaços:	
2.1 — Feira dos 28:	
2.1.1 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,03
2.1.2 — Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	10,31
2.2 — Feiras:	
2.2.1 — Terrado — por metro quadrado ou fração e por feira	1,03
2.2.2 — Terrado — por metro quadrado ou fração em caso de renovação anual	12,37
3 — Cartão de operador/colaborador dos mercados:	
3.1 — Operador/Colaborador dos Mercados:	
3.1.1 — Emissão do cartão	15,48
3.1.2 — Renovação anual do cartão e emissão de segunda via	10,31
4 — Venda ambulante:	
4.1 — Venda ambulante (ocasional), por metro quadrado ou fração, até ao máximo de cinco dias seguidos	5,16
4.2 — Pelo exercício da atividade, por ano e por titular da licença	86,65

CAPÍTULO VI

Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais

1 — Bens móveis ou equipamentos (inclui mão de obra e transporte):	
1.1 — Palcos/Estrados:	
1.1.1 — Palcos 7 m × 4m/5m×4m:	
1.1.1.1 — Para um dia	216,64
1.1.1.2 — Acresce por dia	77,37
1.1.2 — Palcos 9 m × 9 m:	
1.1.2.1 — Para um dia	361,07
1.1.2.2 — Acresce por dia	103,16
1.1.3 — Palcos 12 m × 12 m:	
1.1.3.1 — Para um dia	2.063,28
1.1.3.2 — Acresce por dia	154,74
1.1.4 — Palco e estrados com outras dimensões, por metro quadrado e por dia	5,16
1.2 — Cadeiras, por unidade e por dia:	
1.2.1 — Para um dia	0,52
1.2.2 — Para três dias	1,03
1.2.3 — Para uma semana	2,07

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
1.3 — Casinhas/barraquinhas de madeira — por unidade:	
1.3.1 — Para um dia	51,58
1.3.2 — Para três dias	103,16
1.3.3 — Para uma semana	206,32
1.3.4 — Para um mês	773,73
1.4 — Mesas — por unidade:	
1.4.1 — Para um dia	3,09
1.4.2 — Para três dias	6,16
1.4.3 — Para uma semana	12,37
1.5 — Bancadas:	
1.5.1 — Bancada com 3 lances (módulo de 10 metros):	
1.5.1.1 — Para um dia	103,16
1.5.1.2 — Para três dias	206,32
1.5.1.3 — Para uma semana	412,66
1.5.2 — Bancada com 5 lances (módulo de 10 metros):	
1.5.2.1 — Para um dia	154,74
1.5.2.2 — Para três dias	309,49
1.5.2.3 — Para uma semana	618,98
1.6 — Mastros (6 metros) — por unidade:	
1.6.1 — Para um dia	77,37
1.6.2 — Para três dias	154,74
1.6.3 — Para uma semana	309,49
1.6.4 — Para um mês	1.160,59
1.7 — Toldos (só cobertura — 3mx3m) — por unidade:	
1.7.1 — Para um dia	51,58
1.7.2 — Para três dias	103,16
1.7.3 — Para uma semana	206,32
1.7.4 — Outros toldos, por unidade e por dia	67,05
1.8 — Grades, por unidade:	
1.8.1 — Para um dia	2,58
1.8.2 — Para três dias	5,16
1.8.3 — Para uma semana	10,31
1.9 — Bens móveis ou equipamentos não contemplados na presente tabela — por unidade:	
1.9.1 — Para um dia	25,79
1.9.2 — Para três dias	51,58
1.9.3 — Para uma semana	103,16
1.10 — Material de sinalização, por unidade e por dia	5,16
2 — Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias, por dia (inclui transporte):	
2.1 — Vasos pequenos, por cada	2,00
2.2 — Vasos médios, por cada	2,50
2.3 — Vasos grandes, por cada	3,00
2.4 — Extravio ou danificação de vasos e ou plantas:	
2.4.1 — Vasos pequenos	5,16
2.4.2 — Vasos médios	15,48
2.4.3 — Vasos grandes	30,95
3 — Outros equipamentos afetos às infra estruturas municipais:	
3.1 — Interpretação simultânea	Mediante orçamento
3.2 — Iluminação extra	Mediante orçamento
3.3 — Quadro elétrico ou ponto de água extras, por cada e por dia	92,84
3.4 — Outros, por cada e por dia	25,79
3.5 — Gravação áudio com cassetes, por dia	51,58
3.6 — Audiovisuais:	
3.6.1 — Ponteiro laser	10,31
3.6.2 — Projetor de slides	51,58
3.6.3 — Projetor de opacos	103,16
3.6.4 — Videoprojetor e tela — grande auditório	257,91
3.6.5 — Videoprojetor e tela — pequeno auditório	123,80
3.6.6 — Projetor slides/écran e retroprojetor	103,16
3.6.7 — Retroprojetor	25,79
3.6.8 — Gravação vídeo	77,37
3.7 — Aparelhagem sonora (inclui amplificador, mesa de mistura, colocação de quatro microfones com fio, dois microfones volantes e um microfone de lapela)	206,32
3.8 — Outro equipamento de som	25,79
3.9 — Computador portátil	103,16
3.10 — Televisão e vídeo ou DVD	77,37
3.11 — Tela 1,50 m × 1,50m	25,79
3.12 — Quadro magnético	15,48
4 — Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço:	
4.1 — Recursos humanos não especializados, por funcionário e por hora:	
4.1.1 — Dias úteis:	
4.1.1.1 — Em horário normal	5,16
4.1.1.2 — Por hora suplementar	7,73
4.1.2 — Sábados, domingos e feriados	10,31
4.2 — Recursos humanos especializados, por funcionário e por hora:	
4.2.1 — Dias úteis:	
4.2.1.1 — Em horário normal	7,73
4.2.1.2 — Por hora suplementar	10,31

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
4.2.2 — Sábados, domingos e feriados	15,48
5 — Despesas de funcionamento pela ocupação dos espaços municipais:	
5.1 — Por dia útil	100,00
5.2 — Por dia, ao fim de semana e feriado	150,00
6 — Equipamentos do Parque de Exposições de Aveiro:	
6.1 — Postes separados, por dia	10,00
6.2 — Alcatifa:	
6.2.1 — com aplicação, por m ²	5,25
6.2.2 — sem aplicação, por m ²	2,25
6.3 — Cadeiras:	
6.3.1 — em plástico, por unidade e por dia	0,50
6.3.2 — forrada, por unidade e por dia	1,00
6.4 — Secretária e cadeira, por unidade e por dia	4,00
6.5 — Sofá:	
6.5.1 — sofá de 1 lugar, por unidade e por dia	10,00
6.5.2 — sofá de 2 lugares, por unidade e por dia	15,00
6.6 — Mesas:	
6.6.1 — Mesa de apoio, por unidade e por dia	5,00
6.6.2 — Mesa branca de plástico, por unidade e por dia	2,50
6.7 — Quadro branco magnético com rodízios e duas canetas, por unidade e por dia	20,00
6.8 — Flip shart, por unidade e por dia	15,00
6.9 — Frigorífico, por unidade e por dia	50,00
6.10 — Tela projeção, por unidade e por dia	100,00
6.11 — Fichas triplas, por unidade e por dia	1,00
6.12 — Empilhador, por unidade e por dia	25,00
6.13 — Porta Paletes, por unidade e por dia	5,00
6.14 — Carro de mão, por unidade e por dia	2,50
6.15 — Equipamento de som e imagem:	
6.15.1 — Microfones fixos e móveis, por dia	75,00
6.15.2 — Projetor, por unidade e por dia	200,00
6.16 — Ligação de água e saneamento, por unidade	45,00
6.17 — Ligação de energia elétrica monofásica, por unidade	15,00
6.18 — Ligação de energia elétrica trifásica	130,00
7 — Iluminação do Campo de Futebol do EMA, por hora ou fração	215,00
8 — Animais de companhia:	
8.1 — Captura de animais:	
8.1.1 — Valor da captura de animais que venham a ser reclamados	25,79
8.2 — Entrega voluntária nas instalações:	
8.2.1 — Por animal com menos de 20 kg	41,27
8.2.2 — Por animal com mais de 20 kg	56,75
8.3 — Ocisão (abate):	
8.3.1 — Cão pequeno (até 10 kg)	15,48
8.3.2 — Cão médio (11 a 25 kg)	30,95
8.3.3 — Cão grande (superior a 26 kg)	41,27
8.4 — Diária, por animal:	
8.4.1 — Cão pequeno (até 5 kg)	5,16
8.4.2 — Cão médio (6 a 25 kg)	7,73
8.4.3 — Cão grande (superior a 26 kg)	10,31
8.5 — Tratamento de cadáveres:	
8.5.1 — Até 20 kg	15,48
8.5.2 — Superior 20 kg	20,63
8.6 — Outros Serviços, por cada	20,63
9 — Depósito, após remoção de objetos da via pública, ainda que concessionados, por dia ou fração	20,63
10 — Utilização de viaturas ou outros meios de transporte de apoio a atividades e serviços:	
10.1 — Viatura Ligeira/Hora	15,48
10.2 — Viatura pesada/Hora	30,95
10.3 — Máquinas industriais por hora	36,11
Tabela de Taxas e Outras Receitas	

CAPÍTULO VII

**Taxas de bloqueamento, remoção e depósito de veículos, previstas
na portaria 1334-F/2010 de 31 de dezembro**

1 — Pelo bloqueamento:	
1.1 Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes	33,35
1.2 — Veículos ligeiros	66,69
1.3 — Veículos pesados	133,38
2 — Pela remoção de ciclomoteres e outros veículos a motor, não previstos nos números seguintes:	
2.1 — Dentro de uma localidade	33,35
2.2 — Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	50,02
2.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos 10 km	1,67
3 — Pela remoção de veículos ligeiros:	
3.1 — Dentro de uma localidade	83,36

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
3.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	100,04
3.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	2,22
4 — Pela remoção de veículos pesados:	
4.1 — Dentro de uma localidade	166,73
4.2 — Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	200,07
4.3 — Por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 km	3,33
5 — Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de 24 horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:	
5.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nos subpontos seguintes	8,33
5.2 — Veículos ligeiros	16,66
5.3 — Veículos pesados	33,35

CAPÍTULO VIII

Ruído

1 — Atividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins) por dia:	
1.1 — Dias úteis	51,58
1.2 — Fins de semana e feriados	77,37
2 — Espetáculos:	
2.1 — Espetáculos em recintos abertos:	
2.1.1 — Concertos — por dia:	
2.1.1.1 — Dias úteis	288,86
2.1.1.2 — Fins de semana e feriados	340,43
2.1.2 — Espetáculo pirotecnia — por dia:	
2.1.2.1 — Dias úteis	51,59
2.1.2.2 — Fins de semana e feriados	77,37
2.1.3 — Outros espetáculos em recintos abertos — por dia:	
2.1.3.1 — Dias úteis	154,74
2.1.3.2 — Fins de semana e feriados	206,32
2.2 — Espetáculos em recintos fechados:	
2.2.1 — Concertos — por dia:	
2.2.1.1 — Dias úteis	134,11
2.2.1.2 — Fins de semana e feriados	185,69
2.2.2 — Outros espetáculos em recintos fechados — por dia:	
2.2.2.1 — Dias úteis	77,37
2.2.2.2 — Fins de semana e feriados	103,16
3 — Festas (bailes, arraiais, música ao vivo, karaokes e afins...):	
3.1 — Festas em recintos abertos — por dia:	
3.1.1 — Dias úteis	51,58
3.1.2 — Fins de semana e feriados	72,21
3.2 — Festas em recintos fechados — por dia:	
3.2.1 — Dias úteis	51,58
3.2.2 — Fins de semana e feriados	72,21
4 — Circos, por dia:	
4.1 — Dias úteis	15,48
4.2 — Fins de semana e feriados	25,79
5 — Campanha publicitária sonora, por dia:	
5.1 — Dias úteis	51,58
5.2 — Fins de semana e feriados	82,53
6 — Cortejos, desfiles e afins, por cada e por dia:	
6.1 — Dias úteis	51,58
6.2 — Fins de semana e feriados	72,21
7 — Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído, por cada e por dia:	
7.1 — Dias úteis	56,75
7.2 — Fins de semana e feriados	77,37
8 — Às Taxas previstas nos números anteriores acresce 15 % ou 50 %, sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 ou 8 dias úteis, respetivamente, relativamente à data do início da atividade ruidosa de caráter temporário.	

CAPÍTULO IX

Licenciamentos ou Autorizações de Atividades Diversas

1 — Emissão de Autorizações:	
1.1 — Para a realização de peditórios, festas ou espetáculos públicos com fins de beneficência e assistência, por cada	5,16
1.2 — Para a realização de atividades suscetíveis de afetar o trânsito — Autorizações para a Utilização da via pública (desfiles, caminhadas e afins...), por dia	10,31
1.3 — Emissão de autorizações não especialmente consagradas na presente tabela, por cada	15,48
2 — Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros:	
2.1 — Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi -por veículo	82,53
2.2 — Pela emissão de novo alvará de licença na sequência da substituição de veículos — por cada	61,89

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
2.3 — Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi — por cada	41,27
3 — Guarda noturno:	
3.1 — Licenciamento do exercício da atividade	18,56
3.2 — Renovação da licença	9,28
3.3 — Emissão ou substituição de cartão de identificação	5,16
4 — Acampamentos ocasionais:	
4.1 — Por cada licença até 5 dias	25,79
4.2 — acresce 10 % por cada dia além do 5.º dia:	
5 — Máquinas de diversão (automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão):	
5.1 — Título de registo por cada máquina — 1.º registo	103,16
5.2 — Título de registo por cada máquina — 2.ª via	51,58
5.3 — Averbamento de alteração de proprietário, alteração do tema do jogo ou alteração do local	25,79
6 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória:	
6.1 — De recintos itinerantes e improvisados:	
6.1.1 — Por dia	20,63
6.1.2 — Por semana	77,37
6.2 — De recintos de diversão provisória, por dia	20,63
7 — Licenciamento de divertimentos públicos e eventos desportivos:	
7.1 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	25,79
7.2 — Licenciamento de provas desportivas:	
7.2.1 — De âmbito municipal, por dia	25,79
7.2.2 — De âmbito intermunicipal, por dia	41,27
8 — Realização de fogueiras e queimadas:	
8.1 — Fogueiras populares (Santos Populares)	30,95
8.2 — Licenciamento de queimadas	61,89
9 — Às taxas previstas nos números 1, 5, 7, e 8.1 — do presente capítulo, acresce 50 % sempre que a licença/autorização seja requerida no prazo inferior a 8 dias úteis, relativamente à data do início da iniciativa — A taxa a que se refere o ponto 8.2 acresce 50 % sempre que a licença/autorização seja requerida no prazo inferior a 8 dias úteis, relativamente à data do início da iniciativa.	
10 — Licenciamento de atividade/evento nos Canais Urbanos, por dia	25,79
11 — Inspeções periódicas de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta cargas :	
11.1 — Inspeções periódicas	103,16
11.2 — Reinspeções	103,16
11.3 — Inspeções extraordinárias	103,16
11.4 — Selagem de instalações, por cada	82,63

CAPÍTULO X

Taxas de Índole Turística

1 — Transportes turísticos:	
1.1 — Emissão da licença, por veículo:	
1.1.1 — Autocarros Turísticos :	
1.1.211 — Por mês	51,58
1.1.1.2 — Por ano	412,66
1.1.2 — Comboios turísticos:	
1.1.2.1 — Por mês	51,58
1.1.2.2 — Por ano	412,66
1.1.3 — Veículos de 2 ou 3 rodas com ou sem motor:	
1.1.3.1 — Por mês	30,95
1.1.3.2 — Por ano	206,32
1.1.4 — Outros:	
1.1.4.1 — Por mês	30,95
1.1.4.2 — Por ano	206,32
1.2 — Emissão do cartão de identificação do condutor:	
1.2.1 — Inscrição (incluindo emissão do correspondente cartão)	15,48
1.2.2 — Renovação anual do cartão	10,31
1.2.3 — Emissão de segunda via do cartão	10,31
2 — Taxas referentes a bens ou equipamentos municipais localizados nos canais urbanos da Ria de Aveiro:	
2.1 — Atracção permanente em moirões ou argolas:	
2.1.1 — Por mês:	
2.1.1.1 — Embarcações classe I	10,31
2.1.1.2 — Embarcações classe II	15,48
2.1.1.3 — Embarcações classe III	20,63
2.1.1.4 — Embarcações classe IV e V	25,79
2.1.1.5 — Embarcações classe VI e VII	30,95
2.1.2 — Por ano:	
2.1.2.1 — Embarcações classe I	51,58
2.1.2.2 — Embarcações classe II	103,16
2.1.2.3 — Embarcações classe III	154,74
2.1.2.4 — Embarcações classe IV e V	206,32
2.1.2.5 — Embarcações classe VI e VII	257,91
2.2 — Atracção permanente em trapiches ou cais:	
2.2.1 — Por mês:	
2.2.1.1 — Embarcações classe I	36,11
2.2.1.2 — Embarcações classe II	41,27

Designação	Valor taxa 2019 (em euros) (1)
2.2.1.3 — Embarcações classe III	46,43
2.2.1.4 — Embarcações classe IV e V	51,58
2.2.1.5 — Embarcações classe VI e VII	56,75
2.2.2 — Por ano:	
2.2.2.1 — Embarcações classe I	154,74
2.2.2.2 — Embarcações classe II	206,32
2.2.2.3 — Embarcações classe III	257,91
2.2.2.4 — Embarcações classe IV e V	309,57
2.2.2.5 — Embarcações classe VI e VII	361,07
2.3 — Atracação temporária em trapiches, cais, moirões ou argolas:	
2.3.1 — Embarcações classe I, II, III, IV, V, VI e VII, por hora	0,52
2.3.2 — Embarcações classe I, II, III, IV, V, VI e VII, por dia	2,58
2.3.3 — Encalhe a seco — atracação de embarcações a seco em local a indicar pelo Município de Aveiro, por m ² /dia	20,63
3 — Cais de apoio localizados fora dos canais urbanos da Ria de Aveiro:	
3.1 — S. Jacinto:	
3.1.1 — Por cais, valor anual:	
3.1.1.1 — Embarcações com comprimento igual ou inferior a 6 metros	61,89
3.1.1.2 — Embarcações com comprimento superior a 6 metros e inferior a 8 metros	74,28
3.1.2 — Por cais, valor semestral:	
3.1.2.1 — Embarcações com comprimento igual ou inferior a 6 metros	30,95
3.1.2.2 — Embarcações com comprimento superior a 6 metros e inferior a 8 metros	37,13
3.1.3 — Por armazém de apresto, valor anual	111,41

(1) O valor das taxas é atualizado automaticamente em 1 de março de cada ano, conforme previsto na Portaria n.º 1334-F/2010

ANEXO II

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 de 29/12, alterada pela Lei 64-A/2008 de 31/12 e pela Lei n.º 117/2009 de 29/12, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL).

A citada Lei estabelece na alínea c), n.º 2 do artigo 8.º, a obrigatoriedade, sob pena de nulidade, de fundamentar do ponto de vista económico e financeiro o valor das taxas dos Municípios, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Estabelece ainda o n.º 2, do artigo 9.º, que a alteração do valor das taxas, que não por motivo de atualização anual de acordo com a taxa de inflação, se efetua mediante alteração ao regulamento de criação respetivo, devendo conter a fundamentação económico financeira correspondente ao novo valor.

Em obediência às citadas obrigatoriedades e no âmbito da revisão ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, em 14 de agosto de 2015, é necessário proceder à publicitação da fundamentação económico financeira das taxas criadas, explicitando os fatores determinantes na sua fixação.

Assim, e em cumprimento da disciplina fixada na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a equivalência jurídica e proporcionalidade do valor das taxas criadas traduz-se no princípio segundo o qual o valor de uma taxa não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, embora possa ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações

2 — Metodologia

A fundamentação económica e financeira das taxas a praticar pelos Municípios deve ter por base os custos suportados no que se refere às atividades desenvolvidas, devendo para o efeito considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, alínea c) n.º 2 artigo 8.º, os custos diretos, custos indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

O Município de Aveiro dispõe de um sistema de contabilidade analítica que espelha os custos de funcionamento elencados por bens e serviços, por funções e centros de responsabilidade, permitindo assim uma base de apuramento de custos das diferentes atividades desenvolvidas e no caso das atividades geradoras de taxas, o apuramento do diferencial entre a taxa praticada e o custo da atividade envolvida.

Assim o valor de cada taxa foi determinado tendo em conta os custos suportados pelo Município para a execução/prestação do serviço, compreendendo os custos diretos e indiretos. Foram também ponderados outros elementos, como o benefício auferido pelo particular. Considerando ainda o dever de serviço público por parte do Município, é necessário

ponderar o custo da taxa através de um custo social suportado pelo Município, permitindo assim que o particular não tenha que suportar o valor real da taxa e que os valores a pagar sejam mais acessíveis.

Com base nos mapas da contabilidade de custos extraídos da aplicação informática, foram apurados os custos diretos e indiretos, para o ano 2017, como base de fundamentação às novas taxas criadas no Capítulo IV da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR).

Foram determinados os dias/horas produtivos no ano 2017, para determinação do custo/hora. Com base nas áreas dos edifícios, foi determinado o custo/hora/m², para fundamentação das taxas correspondentes à ocupação de espaços municipais.

Para as novas taxas criadas no Capítulo III e Capítulo VI do RMTOR, a base de fundamentação foram os custos com pessoal (conta 64), fornecimentos e serviços externos (conta 62) e amortizações do exercício (conta 66), correspondentes ao ano 2017. Com base no número efetivo de trabalhadores ao serviço do Município em 31/12/2017, foi determinado o custo/hora/trabalhador, para fundamentação das taxas dos capítulos III e VI do RMTOR.

O cálculo do valor das taxas a cobrar é composto pela seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = \text{CT} \times \text{B}_{\text{particular}} \times (1 - \text{C}_{\text{social}})$$

em que:

CT — corresponde ao custo total, sendo composto pelos custos diretos e custos indiretos

$\text{B}_{\text{particular}}$ — Benefício auferido pelo particular

1 — Fator multiplicativo

C_{social} — Custo social suportado pelo Município

Custo Total

O custo total corresponde ao custo da atividade pública local, contemplando os custos diretos e indiretos.

Os custos diretos, compostos por mão de obra, materiais e outros custos diretos, correspondem aos custos de funcionamento e manutenção dos bens e serviços.

Os custos indiretos, são comuns a vários centros de custos sendo repartidos com vista à sua imputação, de acordo com as regras previstas no POCAL.

Benefício Auferido pelo Particular

Ponderador que quantifica o benefício que o munícipe obtém com a utilização de determinado bem do domínio público e que vai de encontro ao que estabelece o RGTL no n.º 1 do artigo 4.º, referindo que o valor das taxas não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, assumindo sempre valor igual ou superior a 1.

Custo Social Suportado pelo Município

Consiste na percentagem do custo total da taxa que o Município suporta, atenuando assim o seu valor e beneficiando o particular, assume sempre um valor igual ou superior a zero

3 — Taxas criadas, para integração na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, pu-

blicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, em 14 de agosto de 2015

Foram criadas novas taxas para utilização de diversos espaços Municipais e integradas no *Capítulo IV — Utilização de instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura*, conforme apresentadas nos quadro abaixo:

1)

CAPÍTULO IV

Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

Museu de Aveiro Santa Joana	Custos diretos	Custos indiretos	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Auditório						
Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	36,17 €	4,79 €	40,96 €	1,95		80,00 €
Dia completo (das 9h00 às 18h00)	81,39 €	10,78 €	92,17 €	1,63		150,00 €
Por cada dia, além do primeiro	81,39 €	10,78 €	92,17 €	1,30		120,00 €
Período noturno (das 18h00 às 24h00)	54,26 €	7,19 €	61,44 €	2,44		150,00 €
Cafetaria						
Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	42,52 €	5,63 €	48,15 €	2,08		100,00 €
Dia completo (das 9h00 às 18h00)	95,68 €	12,67 €	108,35 €	1,38		150,00 €
Por cada dia, além do primeiro	95,68 €	12,67 €	108,35 €	1,11		120,00 €
Período noturno (das 18h00 às 24h00)	63,78 €	8,45 €	72,23 €	2,08		150,00 €
Sala de Exposições Temporária						
Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	91,12 €	12,07 €	103,19 €	3,39		350,00 €
Dia completo (das 9h00 às 18h00)	205,02 €	27,15 €	232,17 €	3,01		700,00 €
Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivos ou intercalados, por ano)	205,02 €	27,15 €	232,17 €	1,72		400,00 €
Por dia, para ocupações superiores a 10 dias (consecutivos ou intercalados, por ano)	205,02 €	27,15 €	232,17 €	1,29		300,00 €
Claustro						
Meio-dia (das 9h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	89,19 €	11,81 €	101,00 €	3,96		400,00 €
Período noturno (das 18h00 às 24h00)	133,78 €	17,72 €	151,50 €	2,97		450,00 €
Dia completo (das 9h00 às 18h00)	200,67 €	26,58 €	227,25 €	3,52		800,00 €
Igreja de Jesus						
Meio-dia (das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00)	47,77 €	6,33 €	54,10 €	3,70		200,00 €
Período da noite (18h00 às 24h00)	71,65 €	9,49 €	81,14 €	3,08		250,00 €

O Museu Santa Joana é considerado um imóvel de excelência, devido ao seu espaço arquitetónico único e privilegiado, beneficiando de uma excelente localização com ótimo enquadramento urbano.

A qualidade da arquitetura dos seus espaços, os ambientes únicos proporcionados pela sua antiguidade ou o seu envolvimento com a história e com a riqueza das coleções museográficas, prestígio iniciativas de

caráter cultural, concertos musicais, exposições, seminários, reuniões de empresa, representações teatrais e performances, banquetes, receções, eventos excecionais de caráter promocional ou a rotação de filmes, motivos pelos quais se entende que existe um grande benefício auferido por quem pretende utilizar os seus espaços.

2)

CAPÍTULO IV

Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

Estádio Municipal de Aveiro	Custos diretos	Custos indiretos	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Piso -3						
Sala de Desporto						
Sala de Desporto 1 (225 m²)						
Por dia	44,17 €	2,93 €	47,10 €	1,49	0,00	70,00 €
Por mês	1,324,98 €	88,02 €	1,413,00 €	1,00	0,54	650,00 €
Sala de Desporto 2 (165 m²)						
Por dia	32,39 €	2,15 €	34,54 €	1,45	0,00	50,00 €
Por mês	971,65 €	64,55 €	1,036,20 €	1,00	0,57	450,00 €

Estádio Municipal de Aveiro	Custos diretos	Custos indiretos	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Sala de Desporto 3 (204,90 m²)						
Por dia	40.22 €	2.67 €	42.89 €	1.40	0.00	60.00 €
Por mês	1,206.61 €	80.16 €	1,286.77 €	1.00	0.57	550.00 €
Sala de Desporto 4 (235,90 m²)						
Por dia	46.31 €	3.08 €	49.38 €	1.42	0.00	70.00 €
Por mês	1,389.17 €	92.29 €	1,481.45 €	1.00	0.56	650.00 €
Gabinetes e Salas de Apoio						
Por dia	7.26 €	0.48 €	7.75 €	9.68	0.00	75.00 €
Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	7.26 €	0.48 €	7.75 €	8.39	0.00	65.00 €
Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	7.26 €	0.48 €	7.75 €	6.46	0.00	50.00 €
Balneários						
Por utilização coletiva	27.76 €	1.84 €	29.61 €	1.00	0.493	15.00 €
Por mês (associada à utilização de Sala de Desporto)	1,457.48 €	96.83 €	1,554.30 €	1.00	0.936	100.00 €
Piso -2						
Sala de Imprensa (capacidade para 300 pessoas)						
Por dia	136.42 €	9.06 €	145.49 €	2.75	0.00	400.00 €
Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	136.42 €	9.06 €	145.49 €	2.41	0.00	350.00 €
Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	136.42 €	9.06 €	145.49 €	2.06	0.00	300.00 €
Balneários						
Por utilização coletiva (1 balneário)	18.73 €	1.24 €	19.98 €	1.50	0.000	30.00 €
Por mês (associada à utilização de campo de futebol)	983.43 €	65.33 €	1,048.76 €	1.00	0.857	150.00 €
Piso -1						
Gabinetes e Salas de Apoio						
Por dia	6.28 €	0.42 €	6.70 €	11.20	0.00	75.00 €
Por dia, para ocupações entre 4 a 10 dias	6.28 €	0.42 €	6.70 €	9.70	0.00	65.00 €
Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	6.28 €	0.42 €	6.70 €	7.46	0.00	50.00 €
Auditório (inclui mesa e cadeiras até 100 lugares)						
Por dia	31.41 €	2.09 €	33.49 €	10.45	0.00	350.00 €
Por meio dia (até 4 horas)	17.95 €	1.19 €	19.14 €	9.14	0.00	175.00 €
Por dia, para utilizações superiores a 4 dias	31.41 €	2.09 €	33.49 €	7.46	0.00	250.00 €
Campo de Futebol (relvado natural)						
Por dia, para a realização de treinos	2,406.55 €	159.88 €	2,566.43 €	1.00	0.42	1,500.00 €
Por dia, para a realização de jogos (inclui bancadas e utilização de bares adjacentes)	5,168.20 €	343.34 €	5,511.54 €	1.00	0.09	5,000.00 €
Balneários						
Sauna (por utilização)	3.14 €	0.21 €	3.35 €	7.46	0.00	25.00 €
Banho de imersão (por utilização)	3.73 €	0.25 €	3.98 €	6.29	0.00	25.00 €
Iluminação do Campo de Futebol, por dia						1,500.00 €
Salas de Desporto						
Sala de Desporto 1 (150,80 m²)						
Por dia	29.60 €	1.97 €	31.57 €	1.58	0.00	50.00 €
Por mês	888.03 €	58.99 €	947.03 €	1.00	0.63	350.00 €
Sala de Desporto 2 (87,40 m²)						
Por dia	17.16 €	1.14 €	18.30 €	1.91	0.00	35.00 €
Por mês	514.68 €	34.19 €	548.87 €	1.00	0.54	250.00 €

Estádio Municipal de Aveiro	Custos diretos	Custos indiretos	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Sala de Desporto 3 (217,75 m²)						
Por dia	42.74 €	2.84 €	45.58 €	1.54	0.00	70.00 €
Por mês	1,282.29 €	85.19 €	1,367.47 €	1.00	0.60	550.00 €
Sala de Desporto 4 (212,71 m²)						
Por dia	41.75 €	2.77 €	44.53 €	1.57	0.00	70.00 €
Por mês	1,252.61 €	83.21 €	1,335.82 €	1.00	0.59	550.00 €
Piso 0						
Loja Âncora						
Por dia	41.42 €	2.75 €	44.17 €	5.66	0.00	250.00 €
Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	41.42 €	2.75 €	44.17 €	3.85	0.00	170.00 €
Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	41.42 €	2.75 €	44.17 €	3.40	0.00	150.00 €
Lojas e espaços de comércio						
Por dia	6.71 €	0.44 €	7.16 €	10.48	0.00	75.00 €
Por mês	201.40 €	39.57 €	240.96 €	2.28	0.000	550.00 €
Bares e espaços de apoio (por unidade)						
Por dia	5.84 €	0.39 €	6.23 €	8.03	0.00	50.00 €
Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	5.84 €	0.39 €	6.23 €	6.42	0.00	40.00 €
Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	5.84 €	0.39 €	6.23 €	5.62	0.00	35.00 €
Piso 1						
Camarotes						
Camarote Presidencial, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	5.84 €	0.39 €	6.23 €	80.29	0.00	500.00 €
Camarotes 6 e 7, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	7.07 €	0.47 €	7.54 €	26.54	0.00	200.00 €
Camarotes 1 a 5 e 9 a 12, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	4.51 €	0.30 €	4.81 €	41.54	0.00	200.00 €
Restaurantes						
Restaurante Norte, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	60.46 €	4.02 €	64.47 €	2.33	0.00	150.00 €
Restaurante Sul, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	60.46 €	4.02 €	64.47 €	3.88	0.00	250.00 €
Cozinha, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	34.74 €	2.31 €	37.05 €	13.49	0.00	500.00 €
Piso 2						
Camarotes 1 a 23, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	9.62 €	0.64 €	10.26 €	9.75	0.00	100.00 €
Tribunas, por dia p/eventos pontuais ou jogos de futebol	7.85 €	0.52 €	8.37 €	17.91	0.00	150.00 €
Bares e espaços de apoio (por unidade)						
Por dia	6.92 €	0.46 €	7.38 €	6.78	0.00	50.00 €
Por dia, para ocupações entre 4 e 10 dias	6.92 €	0.46 €	7.38 €	5.42	0.00	40.00 €
Por dia, para ocupações superiores a 10 dias	6.92 €	0.46 €	7.38 €	4.74	0.00	35.00 €

O Estádio Municipal de Aveiro, da autoria de Tomás Taveira, é um local privilegiado para uma grande diversidade de eventos.

Dispõe de uma vasta quantidade de espaços e outras zonas que poderão ser utilizadas para os mais diversos fins, complementado ainda com vários parques de estacionamento, uma praça com mais

de 23.000 m². Localização de excelência, junto às autoestradas A17 e A25 e com ligação em autoestrada à A1, motivos pelos quais se entende que existe um grande benefício auferido por quem pretende utilizar os seus espaços.

3)

CAPÍTULO IV

Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

Pavilhões Desportivos de Gestão Municipal	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Por hora (inclui utilização de 1 balneário)	8,79 €	1,14	0,15	10,00 €
Utilização de balneário adicional		1,00		7,50 €

Com o objetivo de promover a prática e cultura desportiva no concelho de Aveiro, por forma a satisfazer os imperativos de bem-estar físico e social na população Aveirense, o Município tem protocolos estabelecidos com diversos agrupamentos de escolas do concelho, para utilização dos espaços desportivos das escolas pertencentes a esses agrupamentos, nomeadamente os pavilhões desportivos. Nesse sentido foram criadas

taxas para utilização dos pavilhões, cuja taxa está fundamentada pelos custos que o Município suporta no âmbito dos protocolos estabelecidos, nomeadamente transferências financeiras para os agrupamentos, seguros e outros.

4)

CAPÍTULO IV

Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

Salas de desporto	Custos diretos	Custos indiretos	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Escola de Santiago, por hora	0,75 €	0,89 €	1,63 €	6,12		10,00 €
Escola de Vera Cruz, por hora	1,05 €	1,18 €	2,23 €	4,48		10,00 €

As escolas básicas do 1.º ciclo do concelho de Aveiro, foram recentemente sujeitas a obras de construção/recuperação/remodelação, que é o caso das escolas da Vera Cruz e Santiago, dispondo de salas de desporto disponíveis

para utilização. O benefício aplicado nestes espaços ao particular, prende-se com a sua localização e o facto de serem espaços muito recentes.

5)

CAPÍTULO IV

Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

CMIA — Centro Municipal de Interpretação Ambiental	Custos diretos	Custos indiretos	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Auditório						
Por dia	139,96 €	99,85 €	239,81 €	1,00	0,36	153,06 €
Por hora	19,99 €	14,26 €	34,26 €	1,00	0,55	15,31 €

O Centro Municipal de Interpretação Ambiental é um espaço único, que visa promover a educação ambiental, com localização de excelência, potenciando a sua proximidade com a Ria de Aveiro. As taxas aplicadas contemplam um

custo social que o Município entende aplicar para dinamização do espaço que consequentemente potenciar o turismo na zona envolvente.

6)

CAPÍTULO IV

Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

CAR-SURF de São Jacinto	Custos diretos	Custos indiretos	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Alojamento						
Até 5 dias (por noite e pessoa)						
Até 4 pessoas	115,66 €	18,97 €	134,63 €	1,00	0,88	16,00 €
De 5 a 16 pessoas	115,66 €	18,97 €	134,63 €	1,00	0,89	15,00 €
De 17 a 30 pessoas	115,66 €	18,97 €	134,63 €	1,00	0,90	14,00 €
De 5 a mais dias consecutivos (por noite e por pessoa)						
Até 4 pessoas	115,66 €	18,97 €	134,63 €	1,00	0,90	14,00 €
De 5 a 16 pessoas	115,66 €	18,97 €	134,63 €	1,00	0,90	13,00 €
De 17 a 30 pessoas	115,66 €	18,97 €	134,63 €	1,00	0,91	12,00 €
Espaços e Equipamentos						
Sala Polivalente A ou B						
Meio-dia	7,43 €	1,22 €	8,64 €	2,31		20,00 €
Dia	13,00 €	2,13 €	15,13 €	1,98		30,00 €
5 ou mais dias por ano, por dia	13,00 €	2,13 €	15,13 €	1,65		25,00 €
Sala de reuniões						
Meio-dia	5,45 €	0,89 €	6,34 €	1,97		12,50 €
Dia	5,45 €	0,89 €	6,34 €	2,76		17,50 €
5 ou mais dias por ano, por dia	5,45 €	0,89 €	6,34 €	2,37		15,00 €

CAR-SURF de São Jacinto	Custos diretos	Custos indiretos	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Refeitório						
Dia	44,62 €	7,32 €	51,94 €	1,00	0,04	50,00 €
5 ou mais dias por ano, por dia	44,62 €	7,32 €	51,94 €	1,00	0,23	40,00 €
Balneários — por grupo de 10/ hora	1,49 €	0,24 €	1,73 €	5,78		10,00 €
Utilização total, por dia	229,16 €	37,59 €	266,75 €	1,87		500,00 €

O Centro de Alto Rendimento de Surf de Aveiro (CARSURF) é uma estrutura recente que pretende tornar-se como um dos destinos de surf mais procurados por quem pratica a modalidade desportiva. Nesse sentido foram criadas taxas onde o Município entende que deve suportar parte do custo no que respeita ao alojamento, potenciando assim a

prática do surf na praia de S. Jacinto, tornando-a como um ponto de referência. Já no que respeita às taxas de ocupação dos espaços é-lhe atribuído um benefício auferido pelo particular, muito pela excelência que é atribuída a este espaço.

7)

CAPÍTULO IV

Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

Edifício da antiga capitania	Custos diretos	Custos indiretos	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Auditório						
Dia (das 9h00 às 18h00)	30,59 €	130,85 €	161,44 €	1,86		300,00 €
Meio dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	13,60 €	58,16 €	71,75 €	2,79		200,00 €

O Edifício da Antiga Capitania é um espaço de excelência situado no coração da cidade de Aveiro. É um edifício histórico dotado de grande simbolismo, considerado um dos mais significativos exemplos de arte nova na

região de Aveiro e do país. Face a estas características entende-se que o valor da taxa deve ter associado o benefício auferido pela sua utilização.

8)

CAPÍTULO IV

Utilização de Instalações públicas, desportivas, de lazer, recreio e cultura

Parque de exposições de Aveiro	Custos diretos	Custos indiretos	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Auditório						
Meio dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	27,67 €	3,61 €	31,28 €	5,11	—	160,00 €
Por dia (das 9h00 às 18h00)	62,26 €	8,12 €	70,39 €	4,55	—	320,00 €
Por dia para ocupações superiores a 4 e até 10 dias, seguidos ou intercalados por ano	62,26 €	8,12 €	70,39 €	3,64	—	256,00 €
Por dia para ocupações superiores a 10 dias, seguidos ou intercalados por ano	62,26 €	8,12 €	70,39 €	3,18	—	224,00 €
Salão Nobre						
Meio dia (das 09h00 às 13h00 ou das 14h00 às 18h00)	9,93 €	1,30 €	11,23 €	6,68		75,00 €
Por dia (das 9h00 às 18h00)	22,35 €	2,92 €	25,27 €	5,94		150,00 €
Por dia para ocupações superiores a 4 e até 10 dias, seguidos ou intercalados por ano	22,35 €	2,92 €	25,27 €	4,75		120,00 €
Por dia para ocupações superiores a 10 dias, seguidos ou intercalados por ano	22,35 €	2,92 €	25,27 €	3,96		100,00 €
Átrio principal, por dia	92,60 €	12,08 €	104,68 €	1,91		200,00 €
Átrio 1.º andar, por dia	118,14 €	15,41 €	133,55 €	1,00	0,63	50,00 €
Secretariado no Átrio Principal, por dia						
Sala	8,94 €	1,17 €	10,11 €	2,47	—	25,00 €
Balcão	8,94 €	1,17 €	10,11 €	2,47	—	25,00 €
Sala 1 — 1.º andar, por dia	20,12 €	2,62 €	22,74 €	2,20		50,00 €
Sala 2 — 1.º andar, por dia	20,12 €	2,62 €	22,74 €	2,20		50,00 €
Pavilhão						
Por dia, para montagem ou desmontagem	1.413,86 €	184,44 €	1.598,30 €	1,00	0,53	750,00 €
Por dia de evento	1.413,86 €	184,44 €	1.598,30 €	1,00	0,37	1.000,00 €
Galeria	105,37 €	13,75 €	119,11 €	2,52		300,00 €
Galeria uma ala, por dia	52,68 €	6,87 €	59,56 €	2,52		150,00 €
Aquário, por dia	22,03 €	2,87 €	24,91 €	0,40		10,00 €

Parque de exposições de Aveiro	Custos diretos	Custos indiretos	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
Infantário, por dia	25,54 €	3,33 €	28,88 €	0,35		10,00 €
Zona exterior, por dia e m²	0,32 €	0,04 €	0,36 €	1,00	0,72	0,10 €

O Parque de Exposições de Aveiro está dotado duma elevada capacidade para a conceção dos mais diversificados eventos, dispondo de salas e espaços amplos, instalações funcionais, acessíveis e bem localizadas garantindo uma flexibilidade profissional para a organização da mais exigente condição logística.

Tem também ao seu dispor uma equipa de especialistas com elevado desempenho profissional, que garantem e apoiam a organização/evento que os seus clientes pretendem alcançar.

Neste sentido foram criadas taxas de ocupação para os mais diversificados espaços existentes, onde na sua maioria foi atribuído um benefício auferido pelo particular, associado à condição de excelência atribuída ao espaço.

Para o Parque de Feiras e Exposições estão contemplados ainda, na tabela, preços relativos a prestações de serviços com o aluguer de diversos bens, que dada a sua especificidade não carecem de fundamentação.

9)

Capítulo III — Publicidade e Ocupação do Domínio Público	Custos c/ pessoal	FSE	Amortizações	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
40.2 — Remoção de publicidade de grandes dimensões, nomeadamente as que disponham de infraestrutura para afixação ao solo, por ação de remoção e por hora ou fração	36.69 €	33.96 €	28.90 €	99.55 €	1	0.50	50.00
40.3 — Remoção de publicidade de pequenas dimensões, nomeadamente bandeiras, telas, lonas, cartazes, por ação de remoção e por hora ou fração	24.46 €	22.64 €	19.27 €	66.36 €	1	0.47	35.00
40.4 — Depósito de publicidade removida de grandes dimensões, por dia		79.23 €	67.44 €	146.67 €	1	0.66	50.00
40.5 — Depósito da publicidade removida de pequenas dimensões, por dia		79.23 €	67.44 €	146.67 €	1	0.90	15.00
40.6 — Remoção de embarcações, por hora ou fração	33.96 €	33.96 €	28.90 €	96.82 €	1	0.48	50.00
40.7 — Depósito de embarcações, por dia e por m²		79.23 €	67.44 €	146.67 €	1	0.97	5.00

Capítulo VI — Utilização de Serviços, Equipamentos ou Bens Móveis Municipais	Custos c/ pessoal	FSE	Amortizações	Custo total	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Valor da taxa
5 — Despesas de funcionamento pela ocupação dos espaços municipais:							
5.1 — Por dia útil	85.60 €	79.23 €	67.44 €	232.28 €	1	0.57	100.00
5.2 — Por dia, ao fim de semana e feriado	85.60 €	79.23 €	67.44 €	232.28 €	1	0.35	150.00

Conclusão

A presente fundamentação económico-financeira do valor das taxas criadas para o Município de Aveiro, a integrar no RMTOR, teve como base a análise dos custos suportados pelo Município na realização da atividade pública local, no entanto em algumas situações o valor da taxa é inferior ao seu custo associado, num claro respeito pelo princípio da proporcionalidade, suportando o Município um custo social face ao valor que arrecada com a taxa.

No que respeita às taxas já existentes, procedeu-se à atualização das mesmas, por força do preconizado no n.º 2 do artigo 4.º do RMTOR.

ANEXO III

Fundamentação das isenções de taxas

Em cumprimento do previsto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procedeu-se à fundamentação das situações de isenção total ou parcial de taxas e outras receitas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, nos seguintes termos:

1 — Enquadramento Geral:

As isenções previstas na Secção II do Capítulo II do Título I do regulamento respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social. Em termos gerais visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal e foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da

prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos sujeitos passivos singulares mais desfavorecidos e carenciados.

2 — Secção II do Capítulo II do Título I do RMTOR:

Isenções previstas no n.º 1 do artigo 7.º do RMTOR:

Entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção: A isenção decorre de preceito legal, portanto o regulamento limita-se a prever a aplicação da mesma;

Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários: Esta isenção assenta em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das entidades e instituições referidas, que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa — CRP); As entidades mencionadas têm grandes dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários e necessitam de, por vezes, desenvolver atividades para obtenção de receitas. A solidariedade social é também um valor e objetivo previsto na CRP (artigos 1.º; 63.º, n.º 5, 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º; 70.º, n.º 1, alínea *e*); e 71.º *e*, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático;

Associações Humanitárias de Bombeiros do concelho: A isenção tem a sua razão de ser na evidência do mérito dos serviços prestados à população, designadamente no transporte de doentes, socorro a acidentes e articulação com a proteção civil, e no seu reconhecimento pelo Município, no sentido de valorização da atividade desenvolvida e do incentivo à prossecução dos fins associados, reconhecendo as inegáveis dificuldades financeiras destas associações e a sua importância para as populações;

As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, desde que para benefício exclusivo e próprio: O fundamento desta isenção é, em si, a comprovada insuficiência económica. A isenção das taxas consagra uma discriminação positiva e visa permitir o acesso a prestações das quais os cidadãos necessitam para ter uma vida digna, em consonância com valores previstos na Constituição Portuguesa, tais como a dignidade da pessoa humana e solidariedade social. Esta isenção está em conformidade com o prescrito no Código do Procedimento Administrativo;

Os deficientes físicos que beneficiem de isenção de IRS, desde que para benefício exclusivo e próprio: A isenção visa a promoção da mobilidade da pessoa com deficiência física, consagrando uma discriminação positiva. Esta proteção à pessoa com deficiência física através da promoção da sua mobilidade apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º, da Constituição da República Portuguesa;

As empresas locais, os serviços municipalizados e as empresas participadas pelo município: Por via de delegação ou de acordo com os respetivos estatutos estas entidades prosseguem uma série de atribuições e competências, estabelecidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a prossecução do interesse público e a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados. A isenção visa, portanto, a promoção da atividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade, contribuindo, assim, para a prossecução do interesse público municipal;

Autarquias locais: O objetivo da isenção concedida prende-se com a valorização e o estímulo das atividades desenvolvidas pelas Autarquias Locais do concelho, para promoção de atos e dinamização de atividades decorrentes das atribuições e competências, com apoio direto e imediato das atividades das autarquias locais abrangidas.

As associações ou fundações culturais, sociais, recreativas, religiosas, sindicais ou outras legalmente constituídas, relativamente a atos que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, que não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica para o requerente: Esta possibilidade de isenção assenta em finalidades de interesse público, uma vez que visa contribuir para a realização das atribuições incumbidas ao Município e, também, para a concretização dos fins estatutários das instituições nela mencionadas, as quais têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas e de solidariedade social e, conseqüentemente, prosseguem o interesse público municipal. Com esta isenção ou redução pretende-se apoiar as instituições nela referidas na medida em que têm habitualmente dificuldades orçamentais para realizar os seus fins estatutários, pelo que se justifica serem apoiadas pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado. Asseguram-se, desta forma, valores fundamentais do Estado de Direito Democrático que tem consagração na Constituição da República Portuguesa, em particular nos seus artigos 1.º, 13.º, 63.º, 65.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º e 73.º;

As associações, clubes e fundações de caráter desportivo, sem fins lucrativos nem caráter profissional, legalmente constituídas: A isenção pretende dar cumprimento à atribuição do Município no domínio da promoção do desporto (alínea *f*), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) e ao princípio da igualdade (artigo 13.º da Constituição da República), fomentando o acesso e o exercício da prática desportiva e, conseqüentemente, contribuindo para uma melhor qualidade de vida dos municípios (artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa);

Os estabelecimentos de ensino para a realização de iniciativas e eventos integrados nos fins que prosseguem: A isenção de taxa aos estabelecimentos de ensino visa concretizar as atribuições do Município no domínio da educação, nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, complementando o apoio a estas entidades na prossecução do interesse público;

Os partidos políticos e coligações, registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias: A isenção de taxas aos Partidos Políticos, Coligações e Associações Sindicais e ainda os Movimentos de Cidadãos, fundamenta-se na concretização de disposições constitucionais e legais (cf. artigos 2.º, 48.º e 51.º da Constituição da República Portuguesa);

Eventos de manifesto interesse municipal, na execução de projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante: Com a isenção estabelecida visa-se promover iniciativas de caráter não comercial de relevante interesse público municipal e, naturalmente, o próprio Município, bem como aumentar a oferta de iniciativas e eventos colocados à disposição dos municípios.

311934949

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 356/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que foi autorizada a mobilidade interna, entre órgãos e serviços, com efeitos a 01/12/2018, dos seguintes trabalhadores: Maria Manuela Correia Bernardes Filipe, técnica superior, para a Câmara Municipal de Lisboa, Carlos Luis Gonçalves Moreno, Assistente Técnico, para Câmara Municipal de Santiago do Cacém, nos termos do disposto nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

14 de dezembro de 2018. — O Vereador, *João Pintassilgo*.

311913678

Aviso n.º 357/2019

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, faz público ao abrigo do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro, alterada pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 92/2017 de 31 de julho, que por deliberação n.º 111/2018 aprovada por unanimidade em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 12 de dezembro de 2018 e por deliberação n.º 439/2018 aprovada por unanimidade na Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal realizada em 21 de novembro de 2018, a Taxa Municipal de Direito de Passagem foi fixada na seguinte percentagem:

0,25 % a cobrar de Taxa Municipal de Direito de Passagem

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Frederico Rosa*.

311938042

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 358/2019

Contratos de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, torna-se público, na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de seis postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso publicitado no DR n.º 52, de 14 de março 2018, que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os (as) seguintes trabalhadores(as):

Carmina Bastos Jorge, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Educação, com início em 11 de dezembro de 2018, com a remuneração, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional;

Adélia Vicente Eusébio, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Educação, com início em 11 de dezembro de 2018, com a remuneração, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional;

Catarina Oliveira Patrício, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Educação, com início em 11 de dezembro de 2018, com a remuneração, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional;

Mónica Laura Machado de Jesus, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Educação, com início em 11 de dezembro de 2018, com a remuneração, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional;

Paula Cristina Carvalho Fonseca, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Educação, com início em 11 de dezembro de 2018, com a remuneração, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional;

Adelaide do Rosário de Jesus Costa, Carreira e Categoria de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Educação, com início em 11 de dezembro de 2018, com a remuneração, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da carreira e categoria de Assistente Operacional;

13 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

311917525